

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DA 274ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	17
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	18
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA.....	19
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	24
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	29
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI ...	28
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	29
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	34
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	34
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	39
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI	43
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	46
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	48
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	51
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	52
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	55
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	62
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	62
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	64
ANEXO I	67
ANEXO II.....	68
ANEXO III	69
ANEXO IV	95
ANEXO V.....	71
ANEXO VI	73

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 274ª SÉRIE DA 1ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 274ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Série", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Alienação Fiduciária de Imóvel</u> ":	a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 82.585, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Caldas Novas, Estado de Goiás, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
" <u>Alienação Fiduciária de Quotas</u> ":	a eventual alienação fiduciária de 100% das Quotas de emissão da Cedente, a ser eventualmente outorgada em caso de não

individualização proporcional da Alienação Fiduciária de Imóvel quando da individualização das matrículas das Frações Imobiliárias;

"Amortização Extraordinária":

a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

"Amortização(ões)
Programada(s)":

as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;

"ANBIMA":

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

"Anexos":

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras
Permitidas":

todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou
"Assembleia":

a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária":

Índice Geral de Preços ao Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – (IGP-M/FGV);

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer comunicações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se

vincula;

"B3 – Segmento CETIP UTMV":

a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTMV, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;

"BACEN":

o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":

o Banco Itaú Unibanco S.A. - 341, instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;

"Boletins de Subscrição":

os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRI e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;

"Brasil" ou "País":

a República Federativa do Brasil;

"CCI":

as 1.232 (mil duzentas e trinta e duas) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;

"Cedente":

a **MAF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.586.005/0001-88, com sede EM Caldas Novas, Estado de Goiás, na Rua 18, nº 99, complemento Qd-68-Lt1-R, Bairro Turista II, CEP 75690-000;

"Cessão Fiduciária":

a cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente promete ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

"CETIP21":

o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;

"CMN":

o Conselho Monetário Nacional;

" <u>CNPJ/MF</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Mínima</u> ":	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição, caso aplicável, na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	são as condições precedentes previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão e abaixo transcritas, às quais o pagamento do Preço da Cessão está condicionado: a) celebração de todos os Documentos da Operação; b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de São Paulo/SP e Caldas Novas/GO. A Cedente deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente; c) registro da Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente; d) apresentação de relatório contendo opinião legal da Oferta Restrita e os resultados da auditoria jurídica da Cedente, dos Fiadores, dos antecessores proprietários do Imóvel onde está localizado o Empreendimento Imobiliário e do Empreendimento Imobiliário, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder; e) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais; f) confirmação, pela Securitizadora, da conclusão satisfatória da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários,

mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");

- g) A inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome da Cedente e/ou Fiador; e
- h) Não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários ou Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários.

"Conta Autorizada":

a conta corrente nº 98760-3, agência 3684, no Banco Bradesco - 237, de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco - 237, sob o nº 7806-9, Agência 3373, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel":

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia" firmado nesta data, entre a Cedente, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual foi formalizada a Alienação Fiduciária de Imóvel;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças" firmado em 08 de agosto de 2019, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e o Fiador, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários futuros, conforme promessa de cessão da Cedente, quando da sua constituição, serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, em Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder no âmbito da Oferta, em 08 de agosto de 2019;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos", celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer

no âmbito da Oferta, em 08 de agosto de 2019;

"Contratos Imobiliários":

significa cada "*Instrumento de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Cotas*", celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu as respectivas Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário Alta Vista Thermas Resort;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, inclusive nas hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e Recompra Total dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

"Coordenador Líder":

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13;

"Créditos Cedidos
Fiduciariamente":

são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, decorrentes de comercializações das Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão;

"Créditos do Patrimônio
Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; e **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, a **(i)** realizar o pagamento do preço de aquisição das respectivas Frações Imobiliárias, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores

por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

"CRI":

os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 274ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei 9.514;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"Critérios de Elegibilidade":

são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:

- a) não ter 3 (três) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 90 (noventa) dias;
- c) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 4.591/64;
- d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 10% (dez por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 5% (cinco por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 3% (três por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

<u>"CSLL"</u> :	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>"Custodiante"</u> :	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"CVM"</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data da Primeira Integralização"</u> :	a data em que efetivamente ocorrer a primeira integralização dos CRI por parte dos investidores, em que estes se tornam Titulares dos CRI;
<u>"Data de Aniversário"</u> :	o dia 20 (vinte) de cada mês;
<u>"Data de Emissão"</u> :	08 de agosto de 2019;
<u>"Data de Amortização Programada"</u> :	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u> :	cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Vencimento Final"</u> :	20 de maio de 2025;
<u>"Data de Apuração"</u> :	significa todo dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Decreto 6.306"</u> :	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas"</u> :	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Despesas Flat"</u> :	As despesas descritas no inciso (i) da Cláusula 3.6.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Despesas Recorrentes"</u> :	as despesas descritas no Anexo IV do Contrato de Cessão em conjunto com as Despesas;
<u>"Devedores"</u> :	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão as Frações Imobiliárias por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;

<u>"Dia Útil"</u> ou <u>"Dias Úteis"</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;
<u>"Documentos da Operação"</u> :	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; e (vi) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;
<u>"Emissão"</u> :	a 274ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u> :	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimento Imobiliário"</u> :	o empreendimento imobiliário, localizado na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, denominado Alta Vista Thermas Resort, que está sendo desenvolvido pela Cedente, no imóvel objeto da matrícula nº 82.585, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Caldas Novas, Estado de Goiás;
<u>"Escritura de Emissão de CCI"</u> :	o <i>"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças"</i> , celebrado em 08 de agosto de 2019, entre a Cedente e o Custodiante;
<u>"Escriturador"</u> :	a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;
<u>"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"</u> :	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização, que poderão ensejar na assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e na liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRI;
<u>"Fiador"</u> :	WALDO PALMERSTON XAVIER , brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3756683, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.102.361-15, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Caoba, complemento QD. J-3, LT.08-R IPES, Alphaville Flamboyant, CEP 74884-560;
<u>"Fiança"</u> :	a fiança do Fiador, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de

Cessão;

<u>"Frações/Cotas":</u>	são 221 (duzentas e vinte e uma) unidades autônomas residenciais, divididas em 13 (treze) frações/cotas, cada uma, totalizando 2.652 (duas mil seiscentas e cinquenta e duas) frações comercializáveis;
<u>"Fundo de Reserva":</u>	o fundo a ser constituído pela Emissora nos termos da Cláusula 8.9, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;
<u>"Garantias":</u>	(i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando à Alienação Fiduciária de Quotas;
<u>"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários":</u>	as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com o Fiador, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários":</u>	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com o Fiador, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;
<u>"IGPM/FGV":</u>	Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóvel":</u>	o imóvel objeto da matrícula nº 82.585, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Caldas Novas, Estado de Goiás, onde o Empreendimento Imobiliário está sendo desenvolvido;
<u>"Instrução CVM 358":</u>	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 400":</u>	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414":</u>	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476":</u>	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

<u>"Instrução CVM 539"</u> :	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 583"</u> :	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>"Investidor(es)" ou "Titular(es) dos CRI"</u> :	o(s) investidor(es) que seja(m) titular(es) de CRI;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)"</u> :	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)"</u> :	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF/Câmbio"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA/IBGE"</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRPJ"</u> :	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"IRRF"</u> :	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"Lei 4.728"</u> :	a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>"Lei 8.981"</u> :	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.514"</u> :	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei 10.931"</u> :	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u> :	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"MDA"</u> :	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM;
<u>"Multa Indenizatória"</u> :	caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação,

anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários, a Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelo Fiador, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita nos termos do item 4.2 deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos **(i)** Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)**

Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

" <u>PIS</u> ":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
" <u>Preço da Cessão</u> ":	é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;
" <u>Preço de Integralização</u> ":	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
" <u>Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários</u> ":	a obrigação solidária da Cedente e/ou do Fiador de recomprar os Créditos Imobiliários afetados pelas Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, na forma prevista na Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão;
" <u>Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor</u> ":	conforme definição constante da Cláusula VIII;
" <u>Razões de Garantia</u> ":	conforme definição constante da Cláusula VIII;
" <u>Recompra Total dos Créditos Imobiliários</u> ":	a obrigação solidária da Cedente e/ou do Fiador de recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários quando verificada a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;
" <u>Recompra Facultativa</u> ":	a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário

Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

<u>"Relatório do Servicer"</u>	o relatório da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários a ser elaborado pelo Servicer;
<u>"Remuneração"</u> :	taxa efetiva de juros de 10,00% (dez inteiros e zero centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
<u>"Resgate Antecipado"</u> :	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"</u> :	significa o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>"Saldo Remanescente do Preço da Cessão"</u> :	equivale a parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora à Cedente conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de Liberação à Conta Autorizada da Cedente;
<u>"Série"</u> :	a 274ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Servicer"</u> :	a Conveste Serviços Financeiros Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede à Primeira Avenida, Qd 01-B, Lt 24, Centro Empresarial Village (Cidade Empresarial), Bairro Vera Cruz, CEP 74934-600, no município de Aparecida de Goiânia - GO;
<u>"Tabela Vigente"</u> :	a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9;
<u>"Taxa de Administração"</u> :	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u> :	o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

<u>"Valor de Recompra Total":</u>	o valor de Recompra Total dos Créditos Imobiliários corresponderá (i) o valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de prêmio compensatório de 3% (três por cento) multiplicado pelo <i>duration</i> remanescente da operação à data do evento, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Valor da Recompra Facultativa":</u>	na hipótese de Recompra Facultativa, é (i) o valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de prêmio compensatório de 3% (três por cento) multiplicado pelo <i>duration</i> remanescente da operação à data do evento, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época, nos termos do Contrato de Cessão;
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado":</u>	significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de *Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária* da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a *Junta Comercial* do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao-Custodiante, que assinará a declaração constante do seu **Anexo VI**.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos **Anexos III, IV, V e VI** ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 32.263.469,49 (trinta e dois milhões duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) posicionado em 31 de julho de 2019, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual

igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pela Cedente, os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela Cedente ou pelos Devedores na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, ou da Cessão Fiduciária.

3.8. Efetuado o pagamento do Preço de Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão à Cedente. A Cedente atualmente contrata a W PALMERSTON ADMINISTRADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.815.961/0001-50, empresa de seu grupo econômico e que centraliza participações em diferentes empreendimentos imobiliários, para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais. Não obstante, a responsabilidade pela administração contínua da Cedente. A Emissora contratou o Servicer para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de Pagamentos e, em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Cedente.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e o Fiador responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão:** 1ª;
- (ii) Série:** 274ª;
- (iii) Quantidade de CRI:** 21.000 (vinte e um mil);
- (iv) Valor Global da Série:** R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);
- (v) Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (vi) Data do Primeiro Pagamento da Remuneração:** 20 de setembro 2019;
- (vii) Prazo de Amortização:** 70 (setenta) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de setembro de 2019 e o último em 20 de maio de 2025, na Data de Vencimento Final;
- (viii) Índice de Atualização Monetária:** IGPM-FGV;
- (ix) Remuneração:** Taxa efetiva de juros de 10,00% (dez inteiros e zero centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
- (x) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração:** Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
- (xi) Regime Fiduciário:** Sim;
- (xii) Sistema de Registro e Liquidação Financeira:** conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização
- (xiii) Data de Emissão:** 08 de agosto de 2019;
- (xiv) Local de Emissão:** São Paulo/SP;
- (xv) Data de Vencimento Final:** 20 de maio de 2025;
- (xvi) Garantia Flutuante:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xvii) Curva de Amortização:** de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414, conforme aplicável.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e, tendo ocorrido a Colocação Mínima, caso aplicável, é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, a serem definidas a exclusivo critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior ao montante para a Colocação Mínima.

4.7.2. No caso do item (ii) da Cláusula 4.7.1. acima, o Investidor Profissional deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade de CRI subscrita; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI objeto da ordem de investimento.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, o pagamento à Cedente do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins de comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão depositados, pela Emissora, junto ao Escriturador para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 – SEGMENTO CETIP

UTVM, nos termos do item 2.4, acima.

4.11. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 – SEGMENTO CETIP UTVM.

Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 – SEGMENTO CETIP UTVM: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do total cumprimento das Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias

antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final.

6.4. O primeiro período de capitalização será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VN_r = VNa - AM_i$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AMi = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTVM) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização dos CRI, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer

das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 – SEGMENTO CETIP UTM na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, que deverá se dar proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, Recompra Total dos Créditos Imobiliários ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, conforme Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 – SEGMENTO CETIP UTM uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 – SEGMENTO CETIP UTM sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. O Fiador, nos termos do Contrato de Cessão, assumiu, como coobrigado, em caráter solidário com a Cedente, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. O Fiador poderá vir, a qualquer tempo, ser chamado para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Cessão Fiduciária

8.5. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Imóvel

8.6. Por meio da Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, inclusive a obrigação da Cedente de depositar na Conta Centralizadora os recursos necessários ao integral reembolso de despesas incorridas na execução do Empreendimento Imobiliário nas hipóteses do Contrato de Cessão, a Cedente alienou fiduciariamente à Emissora o imóvel objeto da Matrícula nº 82.585, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Caldas Novas, do Estado de Goiás, cujo valor de venda representa, na Data de Emissão, 295,15% do valor total das Obrigações Garantidas.

Disposições Comuns às Garantias

8.7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independará de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.8. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelo Fiador, pela Cedente e pelos sócios da Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Reserva

8.9. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, às 2 (duas) próximas parcelas de Remuneração e Amortização Programada relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.10. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de Amortização Programada e Remuneração dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.11. OS CRI ATUALMENTE NÃO CONTAM COM ESTA GARANTIA. Na hipótese de não ser, a critério da Cedente, financeiramente viável o registro da Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente de forma que a garantia reste individualizada sobre cada uma das Frações Imobiliárias, na forma prevista na Cláusula 6.1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária, a Cedente obriga-se a (i) promover o aditamento à Alienação Fiduciária de Imóvel para que a garantia

recaia sobre a totalidade da matrícula do Empreendimento Imobiliário, sem a individualização das Frações Imobiliárias, (ii) viabilizar, junto de seus sócios, a outorga de garantia adicional de Alienação Fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de sua emissão como garantia adicional às Obrigações Garantidas, por meio da celebração de instrumento jurídico próprio, (iii) promover o aditamento aos demais Documentos da Operação, e (iv) requerer o complemento à opinião legal da Operação, arcando com os custos adicionais que eventualmente surjam destas demandas. Os itens (i) a (iv) acima passarão a integrar o conceito de "Condições Precedentes", inclusive para o cumprimento do prazo indicado em 2.1.2., acima.

Ordem de Pagamentos

8.12. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Multa ou juros moratórios dos CRI, se houver
- (iii) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (iv) Remuneração dos CRI;
- (v) Amortização Programada dos CRI;
- (vi) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, observado o item 7.1.1 acima; e
- (vii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia;
- (viii) Amortização Compulsória ou resgate Antecipado dos CRI, na forma prevista no Contrato de Cessão; e
- (ix) Eventual Liberação à Conta Autorizada da Cedente.

8.13. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas na Cláusula 9.4 do Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.14. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do valor das Obrigações Garantidas do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que a Cedente deverá assegurar em cada mês

de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.14.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais pelos respectivos Devedores não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.14.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá assegurar que o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários de um mês de referência seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados com data-base no último dia do mesmo mês de referência, e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"), obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.14.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 90 (noventa) dias;
- c) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 4.591/64;
- d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

8.14.4. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência (cada uma, uma "Data de Apuração"), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.14.4.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais, o Servicer apurará e enviará à Emissora, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do

Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI.

Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução de garantias dos CRI, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi)** até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues

apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:

- (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii)** manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x)** comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v)** exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi)** não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii)** na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.
- (ix)** Que na Data de Emissão, a garantia prestada não foi objeto de avaliação por agente independente e especializado, portanto, não podendo afirmar que em caso de excussão, seu valor seja suficiente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i)** prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º,

alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortx.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira

Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que

o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo

certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da ICVM 481.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das

garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas; (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro material, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12. acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste

caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do

Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o

disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii)** as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem

abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

- (viii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 – SEGMENTO CETIP UTM, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix)** custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x)** parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi)** eventuais prêmios de seguro;
- (xii)** contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv)** quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi)** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii)** toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e

(xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Total dos Créditos Imobiliários, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Marcelo Yazaki
Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Sra. Eugênia Souza
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP
01452-000, São Paulo – SP
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para

as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores

mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, desde 1º de setembro de 2015, à alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada pela Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Já o ganho de capital auferido na alienação ou cessão de CRI pela pessoa física está sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento) nas alienações até 31 de dezembro de 2015 e, a partir de 1º de janeiro de 2016, às alíquotas de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de 20% (vinte por cento) sobre a parcela entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e 30% (trinta por cento) sobre o ganho que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada pela Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

16.11. A PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a

elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

16.12. No tocante ao regime cumulativo, a contribuição ao PIS incide à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), e a COFINS incide à alíquota de 3% (três por cento) ou 4% (quatro por cento), conforme o caso. No regime não-cumulativo do PIS: (i) a alíquota aplicável é de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS e 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) para a COFINS; e (ii) o valor das contribuições apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de certos custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

16.13. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRI aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para os investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS e 4% (quatro por cento) para a COFINS, nos termos do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado.

16.14. No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

16.15. É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRI é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

16.16. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.17. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual

alteração.

IOF/Títulos

16.18. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos

representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;

e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a Cedente a obrigações ambientais. As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente

altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente.

h) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

i) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;

j) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

k) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

l) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e do Fiador: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelo Fiador, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou do Fiador poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

m) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes para a prova das obrigações deles decorrentes

e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel depende de registro da alteração do contrato social da Cedente na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel poderá ser prejudicada por eventual falta de registro.

n) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações que poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, conseqüentemente, seu valor se tornará inferior ao saldo devedor dos CRI.

o) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise dos principais aspectos relacionados à Cedente, ao Fiador, ao Empreendimento Imobiliário e seus antecessores na propriedade, estritamente no âmbito legal ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, do Fiador, do Empreendimento Imobiliário e dos antecessores foram apresentados e, conseqüentemente, analisados. Dessa forma, a Auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva, ou plenamente satisfatória, de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Oferta, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não abrangidos no referido Relatório de Auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

p) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, conseqüentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

q) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI.

r) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário, o que pode afetar os Créditos Imobiliários Totais e, por conseqüência, prejudicar a capacidade de pagamento dos CRI.

- s)** Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- t)** Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos Devedores, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI;
- u)** Risco de crédito dos Devedores: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos Devedores pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI;
- v)** Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI;
- w)** Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme previsto no Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais, dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da apuração do recebimento de tais valores pelo Servicer, que realizará essa checagem semanalmente; e que, caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo depósito, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, consequentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI;
- x)** Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.
- y)** Riscos associados à venda das Frações Imobiliárias: A Cedente se dedica à compra de terrenos,

incorporação, execução das obras e venda das Frações Imobiliárias, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Embora as obras do Empreendimento estejam 100% concluídas, há riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, interferindo diretamente nas atividades desenvolvidas pela Cedente, que podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Fração Imobiliária necessário para vendê-los totalmente pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas as Frações a serem vendidas torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;
- A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares ao Empreendimento Imobiliário nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro; e
- A Cedente correm o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus Empreendimentos Imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- A margem de lucros da Cedente pode ser afetada em função de aumento nos seu custo operacional, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda das Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e

- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.

z) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e do Fiador, nas esferas cível, fiscal, trabalhista ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou do Fiador e, consequentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão.

aa) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área das Frações Imobiliárias prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

bb) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária em periodicidade diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária anual, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI em periodicidade mensal. Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

cc) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

dd) Risco de liquidez do Fiador e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez patrimonial do Fiador e da Cedente. Caso nem o Fiador nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

ee) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

ff) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados

serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

gg) Risco da não avaliação da Garantia Real Imobiliária: O Imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel não foi objeto de avaliação, tendo sido atribuído à este, para fins de valorização da garantia, o valor aproximado de 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado em empreendimentos similares na região, bem como o valor de venda do mesmo. Nesse sentido, não há garantia de que a eventual excussão da garantia real imobiliária será suficiente para integral adimplemento das Obrigações Garantidas e do saldo devedor dos CRI.

hh) Risco de Não Individualização da Garantia Real Imobiliária: A Alienação Fiduciária do Imóvel outorgada em garantia dos CRI será constituída sob a área total do Empreendimento Imobiliário, de forma que a mesma deverá ser transportada para cada Fração Imobiliária quando da individualização das matrículas, na forma prevista na Cláusula 6.1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária. Não obstante, caso não seja possível a individualização das proporções que cada Fração Imobiliária garantirá da dívida, poderá ser necessário executar a totalidade das Frações Imobiliárias para que sejam cobertas as Obrigações Garantidas inadimplidas, incluindo o saldo devedor dos CRI.

ii) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos da Cláusula 12.9., acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E FORO DE ELEIÇÃO

20.1. As Partes se comprometem a tentar resolver qualquer conflito, divergência ou disputa de forma amigável. Não sendo possível, contudo, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo/SP como o único competente para dirimir qualquer conflito decorrente e/ou relativo ao presente Termo de Securitização, aos CRI e aos demais Documentos da Operação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

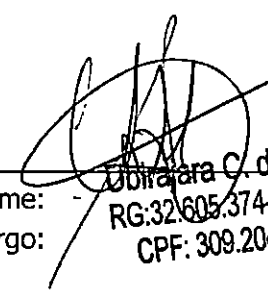
São Paulo/SP, 08 de agosto de 2019.

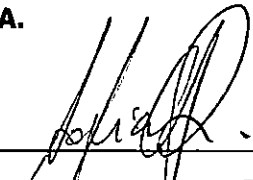
(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

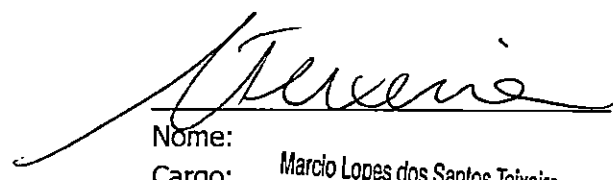
(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 274ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 08 de agosto de 2019)

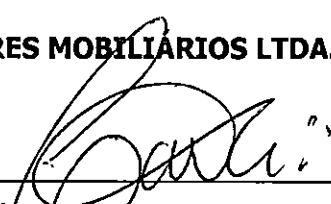
FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: Juliana C. da Rocha
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
Cargo: CPF: 309.204.878-40

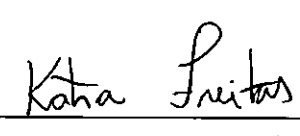

Nome: Sofia Guerra
Cargo: SOFIA GUERRA
RG: 23.045.791
CPF: 328.686.498-6

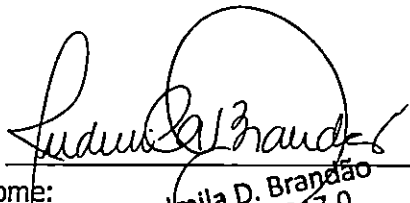
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81


Nome: Caroline Tsuchiya Silva
Cargo: CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

Testemunhas:

1. 
Nome: Katia Cristina B. de Freitas
RG: RG 46.543.294
CPF 382.362.778-36

2. 
Nome: Ludmila D. Brandão
RG: RG 32.748.917-0
CPF 285.015.448-25

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
1	ADALBERTO DE ABREU MILHOMENS	82172226149	T1-507-10	10.824,45	01/10/2020
2	ADALTON VIEIRA	28894065634	T3-504-02	22.447,20	01/11/2022
3	ADAO RICARDO DE FREITAS	11134119100	T5-208-10	37.167,59	01/02/2027
4	ADAO RICARDO DE FREITAS	11134119100	T5-301-05	37.167,59	01/02/2027
5	ADAO RICARDO DE FREITAS	11134119100	T5-501-03	37.167,59	01/02/2027
6	ADELMO FELIX CAETANO	10140949763	T3-305-07	35.755,14	01/04/2030
7	ADEMAR BERNARDES JUNIOR	54819105604	T2-106-08	12.832,02	01/01/2021
8	ADEMAR REYNOSO DE FARIA	10482474149	T2-004-06	34.805,95	01/06/2030
9	ADEMAR REYNOSO DE FARIA	10482474149	T5-305-06	34.805,95	01/06/2030
10	ADEMIL MATIAS GOES	76830110882	T3-203-12	19.216,68	01/11/2021
11	ADEMIL MATIAS GOES	76830110882	T3-303-12	19.216,68	01/11/2021
12	ADEMIL MATIAS GOES	76830110882	T4-502-13	20.591,26	01/11/2022
13	ADEMIR FAVARO	83555560891	T1-302-12	44.446,64	01/03/2024
14	ADEMIR MENDES DE FREITAS	07135181115	T4-203-05	9.702,42	01/08/2020
15	ADEMIR SANTOS MACHADO	64014738191	T5-307-11	1.703,16	01/09/2019
16	ADEMIR TEODORO SERAFIM	92381162887	T3-303-08	44.446,64	01/03/2024
17	ADILSON NERY DE CAMPOS	09491706829	T5-006-08	43.099,84	01/01/2028
18	ADILSON GOMES DE MIRANDA	19338461866	T2-407-08	851,58	01/08/2019
19	ADILSON JOSE DE OLIVEIRA	55114032615	T5-404-12	55.064,05	01/11/2025
20	ADILSON MAGNO DE SOUZA MUNIZ	46187901134	T3-304-11	15.713,10	01/01/2021
21	ADILSON RODRIGUES DA SILVA	41639960104	T3-105-06	11.443,92	01/07/2020
22	ADINEI BRITO OLIVEIRA	42736030125	T1-104-03	10.219,02	01/09/2020
23	ADRIANA DOS SANTOS CORREA DE LIMA	78868793172	T3-505-07	2.525,70	01/10/2019
24	ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	12789007802	T4-104-13	36.239,11	01/02/2030
25	ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	12789007802	T4-105-06	36.239,11	01/02/2030
26	ADRIANA RAGUZA ENGELBERG	30153763817	T5-005-11	25.793,79	01/04/2022
27	ADRIANA SALES DE MELO	90610938134	T1-508-02	4.778,16	01/03/2020
28	ADRIANO DA SILVA SIQUEIRA	16625026808	T5-201-10	14.071,05	01/04/2021
29	ADRIANO RODRIGUES SILVA DO CARMO	00505084660	T1-204-07	34.308,72	01/07/2030
30	AGNALDO GOMES DE JESUS	02885276827	T1-005-07	9.381,19	01/08/2020
31	AGUIMAR XAVIER DE CARVALHO	29195870644	T2-404-13	6.817,50	01/05/2020
32	AGUINALDO BORGES DE JESUS	86738798172	T4-206-05	5.531,28	01/03/2020
33	ALAENIO ROCHA MOREIRA	47691492715	T1-001-02	41.950,77	01/06/2024
34	ALAIR GILBERTO GURGEL	20101775687	T2-507-11	6.817,50	01/05/2020
35	ALAN KLEBER VARELLA CARDOSO	29982930850	T3-504-06	1.887,84	01/10/2019
36	ALAN PAULO DELAVY DE FREITAS	03584368189	T4-307-03	46.526,30	01/10/2027
37	ALARCON OLIVEIRA DE SOUZA	01203565704	T2-108-04	37.167,59	01/02/2027
38	ALBA VALERIA DA COSTA E SILVA CARNEIRO	44961553115	T2-303-10	30.555,42	01/09/2022
39	ALBERICO NONATO COELHO	25894925886	T1-308-13	20.828,10	01/01/2022
40	ALCEO VALTER SANDRI	41282663372	T4-402-09	34.805,95	01/06/2030
41	ALCI JOSE MENDES JUNIOR	58703500691	T4-504-05	4.839,87	01/03/2020
42	ALCIDES FERREIRA RAMOS	06118082855	T1-304-05	851,58	01/08/2019
43	ALDIR BRAGA DA SILVA	18246273191	T3-307-03	8.973,90	01/08/2020
44	ALECSANDRO PINHEIRO DOS SANTOS	25266777850	T5-308-05	35.112,55	01/02/2024
45	ALENCAR PEREIRA DUARTE FREITAS	55651909168	T4-505-10	36.183,02	01/04/2030

46	ALESSANDRA PINTO DE OLIVEIRA	03779193655	T1-305-13	8.759,16	01/07/2020
47	ALESSANDRA RAQUEL DA SILVA BAIA	03423787678	T1-501-08	34.728,25	01/12/2023
48	ALESSANDRA RIBEIRO DIAS LUCAS	20630552894	T4-301-02	1.263,92	01/09/2019
49	ALESSANDRA RODRIGUES BAHIA OGLIARA	16992370855	T3-103-05	4.148,46	01/01/2020
50	ALESSANDRO MONTEIRO BOTELHO	00303945621	T5-005-06	34.962,75	01/06/2030
51	ALESSANDRO SOUZA DA SILVA	21436325846	T1-502-05	34.308,72	01/07/2030
52	ALEX SANDRO CARLOS BORBA	25305946867	T5-507-08	31.763,82	01/09/2022
53	ALEXANDER DE CARVALHO PIMENTEL	32290682896	T2-208-11	38.045,04	01/01/2027
54	ALEXANDRA DE SOUZA	80138373604	T3-506-10	4.148,46	01/01/2020
55	ALEXANDRE AUGUSTO GOUVEA	27760613822	T2-506-09	13.574,93	01/02/2021
56	ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA SANDRI	64939901068	T1-101-08	12.797,07	01/02/2021
57	ALEXANDRE DE ALMEIDA JOSE	03347579755	T5-303-11	41.053,00	01/09/2023
58	ALEXANDRE DE OLIVEIRA	10118912801	T2-306-07	8.759,16	01/07/2020
59	ALEXANDRE DE OLIVEIRA ASSENÇÃO	00008465622	T4-106-05	47.697,60	01/07/2024
60	ALEXANDRE DUARTE VILELA	66634733104	T3-506-02	4.839,87	01/02/2020
61	ALEXANDRE ESTATI PEREIRA	00651077648	T5-304-10	19.038,08	01/03/2022
62	ALEXANDRE FERREIRA RIBEIRO	01650953186	T2-201-04	10.907,20	01/12/2020
63	ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA	75596164615	T5-503-09	16.892,90	01/12/2020
64	ALEXANDRE RIBEIRO BERNARDES	06868358679	T1-301-06	14.071,05	01/04/2021
65	ALEXIS RICHARD PEREIRA	04677199698	T4-505-11	44.446,64	01/03/2024
66	ALFREDO MARINHO MUNIZ	00535847165	T2-107-10	24.761,10	01/09/2021
67	ALICE DE AVILA SEGATTO	46017810600	T4-202-08	39.659,04	01/07/2023
68	ALINE APARECIDA BARBOSA LEITE	01316111199	T1-102-04	35.754,72	01/04/2030
69	ALINE DA SILVA BORIN COSTA	36918718878	T1-204-05	32.652,00	01/11/2022
70	ALINE MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS	52527436811	T1-305-11	8.230,32	01/07/2020
71	ALISSON RESENDE MACEDO	04499686695	T2-007-12	10.219,02	01/09/2020
72	ALMERINDA GENEROSA RODRIGUES DE SOUSA RAMOS	16468873878	T1-203-07	9.381,19	01/08/2020
73	ALMERINDO CARLOS DE MELO	09880372115	T4-301-05	11.548,80	01/01/2021
74	ALOMA CRUZ TENTE	07987924695	T3-305-11	3.553,05	01/12/2019
75	ALTAIR DIONISIO PEREIRA	28727495191	T5-402-10	46.933,07	01/07/2024
76	ALUISIO MIYAMOTO	25554719600	T2-102-04	10.219,02	01/09/2020
77	AMADEUS PEREIRA DA SILVA	97407020825	T4-302-06	25.032,32	01/03/2022
78	AMADO DA SILVA NUNES JUNIOR	39422607604	T3-405-03	4.839,87	01/02/2020
79	AMANDA SILVA GARCIA	14273484641	T4-505-02	36.239,11	01/02/2030
80	AMARILDO ALVES VITOR	06670803842	T2-303-03	9.489,09	01/08/2020
81	AMARILDO SODRE FIGUEIREDO	74168401553	T2-308-07	44.493,90	01/01/2025
82	AMARILDO SODRE FIGUEIREDO	74168401553	T5-508-04	44.493,90	01/01/2025
83	AMAURI ANDRADE ASSUNÇÃO	48886670630	T5-007-11	10.824,45	01/10/2020
84	ANA BEATRIZ JARDIM DE CARVALHO	04905515130	T2-401-13	38.484,13	01/11/2026
85	ANA CAROLINA FERREIRA DE OLIVEIRA	11383397686	T2-302-04	36.165,51	01/05/2030
86	ANA CELIA DE SOUZA	42665710625	T5-402-11	12.815,64	01/01/2021
87	ANA CLAUDIA VIANA FRANCA	00095646671	T1-503-07	5.522,40	01/03/2020
88	ANA CLEIDE SOUSA DOS ANJOS	34903570860	T4-403-02	35.462,22	01/05/2030
89	ANA KARINA VIANA NEVES PACHECO	04101293643	T1-506-02	5.522,48	01/03/2020
90	ANA LUCIA FAGUNDES CASSIANO	64866556668	T2-002-05	35.317,04	01/03/2023
91	ANA LUCIA ONOFRE	27775989831	T2-207-08	1.703,16	01/09/2019

92	ANA MARIA ALVES DA SILVA	09521578882	T1-302-02	34.308,72	01/07/2030
93	ANA MARIA ALVES DA SILVA	09521578882	T2-302-12	34.308,72	01/07/2030
94	ANA MARIA ALVES DA SILVA	09521578882	T5-207-08	34.308,72	01/07/2030
95	ANA MARIA CARVALHO LUZ OLIVEIRA	48333476104	T2-303-05	36.183,02	01/04/2030
96	ANA PAULA AGUIAR ESCALANTE	17953515865	T3-406-08	34.962,75	01/06/2030
97	ANA PAULA ARAUJO RODRIGUES LINS	84143584468	T4-202-02	8.956,08	01/07/2020
98	ANA PAULA DA SILVA MARRA	02843937620	T5-005-05	35.664,72	01/02/2029
99	ANA PAULA DOS SANTOS BARROS	55278809191	T4-105-10	4.148,46	01/01/2020
100	ANA PAULA LOBO DE CARVALHO	32516978898	T2-504-12	795,38	01/08/2019
101	ANA TIEKO KUAMOTO YOSHIDA	11326811894	T2-205-04	43.345,50	01/01/2028
102	ANANIAS MARQUES DA SILVA	92019242168	T5-105-03	43.345,50	01/01/2028
103	ANDERSON BELO REIS DE ARAUJO	77305396672	T4-303-06	8.140,32	01/07/2020
104	ANDERSON CASTRO DE FRANCA	32062130880	T4-505-06	8.230,32	01/07/2020
105	ANDERSON DA SILVA	56728220100	T1-306-02	10.219,02	01/09/2020
106	ANDRE DA SILVA FERREIRA	01637468180	T4-401-03	38.444,37	01/12/2026
107	ANDRE GUSTAVO DE FREITAS AMARANTE	48390763168	T3-206-07	48.150,44	01/09/2024
108	ANDRE LUIZ DE PAIVA	71937951634	T2-407-11	41.053,00	01/09/2023
109	ANDRE LUIZ MOLGADO DOS SANTOS	31199662828	T1-305-03	45.240,33	01/04/2024
110	ANDRE LUIZ RODRIGUES SANTANA	92534520130	T5-502-02	35.732,83	01/05/2030
111	ANDRE LUIZ TAVARES	95156232604	T4-302-11	18.071,80	01/03/2021
112	ANDRE SOARES DA SILVA	89802969168	T3-404-02	39.857,34	01/11/2024
113	ANDREA MARTINS ROCHA	37912356649	T1-205-03	1.703,16	01/09/2019
114	ANDREIA CRISTINA SILVA LOUREIRO FOGAGNOLI	27214728877	T3-306-03	43.099,84	01/01/2028
115	ANDREIA DE MELO TINTI PAIVA	25813799877	T1-208-04	38.444,37	01/12/2026
116	ANDREIA FORTES PUERTA	21529697824	T2-108-05	38.484,13	01/11/2026
117	ANDREIA OLIVEIRA DA CRUZ	33384865880	T1-408-06	35.905,65	01/02/2024
118	ANESIA FERREIRA DOS SANTOS	07154011149	T2-104-02	48.150,44	01/09/2024
119	ANESIA FERREIRA DOS SANTOS	07154011149	T2-406-03	48.150,44	01/09/2024
120	ANESIA FERREIRA DOS SANTOS	07154011149	T5-107-13	48.150,44	01/09/2024
121	ANEZIO DOUTOR JUNIOR	45742286104	T1-202-09	10.219,02	01/09/2020
122	ANFILOFIO DE SOUZA	18858279620	T1-507-08	33.080,03	01/12/2022
123	ANGELICA DE FATIMA MOREIRA	16247857861	T3-207-03	34.805,95	01/06/2030
124	ANGELITA SOTERO LOURENCO	27959708134	T3-205-02	4.839,87	01/02/2020
125	ANIBAL JOSE DA SILVA	36980803115	T5-506-05	15.713,10	01/01/2021
126	ANTONIO ALVES DA SILVA	11088583334	T3-408-07	17.917,25	01/08/2021
127	ANTONIO APARECIDO NUNES PEREIRA	64790649849	T4-202-06	34.962,75	01/06/2030
128	ANTONIO CARLOS BASTOS CORREA	00843302798	T1-501-10	32.658,01	01/08/2023
129	ANTONIO CARLOS BASTOS CORREA	00843302798	T2-403-06	47.414,69	01/08/2024
130	ANTONIO CARLOS BASTOS CORREA	00843302798	T3-101-10	32.658,01	01/08/2023
131	ANTONIO CASSIO SILVERIO	06510502860	T4-206-02	24.250,06	01/03/2022
132	ANTONIO COSTA DA SILVA	13153943591	T1-505-06	34.308,72	01/07/2030
133	ANTONIO CUNHA BROZZO	42188385772	T1-101-04	29.289,45	01/02/2023
134	ANTONIO CUNHA BROZZO	42188385772	T2-201-05	29.289,45	01/02/2023
135	ANTONIO CUNHA BROZZO	42188385772	T5-108-03	29.289,45	01/02/2023
136	ANTONIO CUNHA BROZZO	42188385772	T5-401-13	29.289,45	01/02/2023
137	ANTONIO DA COSTA E SILVA NETO	55236928168	T1-104-04	10.219,02	01/09/2020

138	ANTONIO ESTEVAN DA SILVA JUNIOR	49661035687	T1-504-10	4.839,87	01/02/2020
139	ANTONIO GARGANTA DE FIGUEIREDO NETO	60120673215	T2-507-06	36.183,02	01/04/2030
140	ANTONIO GONCALVES DA SILVA	01052420125	T3-205-09	64.028,51	01/06/2025
141	ANTONIO GONCALVES DA SILVA	19279027115	T4-203-02	4.839,87	01/02/2020
142	ANTONIO LUIS VEIGA ALVINO	45385556653	T1-303-04	48.150,44	01/09/2024
143	ANTONIO MARQUES DE PAULA	26384582104	T4-506-09	19.878,98	01/05/2021
144	ANTONIO NILSON SILVA ARAUJO	60191993395	T1-402-02	36.154,67	01/05/2030
145	ANTONIO SERGIO MARQUES DOS SANTOS	45258503615	T2-107-07	10.102,82	01/09/2020
146	ANTONIO SERGIO SANTANA	39757960900	T4-106-08	5.531,28	01/03/2020
147	ANTUNES CAETANO CABRAL	88961168134	T2-106-12	56.719,48	01/03/2025
148	APARECIDO FERNANDES SOUZA	30577586149	T3-105-03	34.693,69	01/02/2023
149	APARECIDO FERNANDES SOUZA	30577586149	T4-104-08	34.693,69	01/02/2023
150	ARAKEN PRATI BARROS	03630339980	T5-506-02	12.145,99	01/12/2020
151	ARI DUTRA DA SILVA JUNIOR	01504413121	T5-305-08	34.308,72	01/07/2030
152	ARIMILTON FERREIRA	98053884768	T3-507-10	24.356,70	01/02/2022
153	ARISTOTELES SOARES DE OLIVEIRA	10744746353	T4-301-09	10.289,28	01/11/2020
154	ARNALDO DE FARIA	04282027134	T1-103-09	8.759,16	01/07/2020
155	ARNALDO PEREIRA VIEGAS JUNIOR	27761840857	T5-505-07	34.962,75	01/06/2030
156	ASSIS DAMETTO	02465577883	T1-208-12	26.061,69	01/08/2022
157	AVANDOR ADILSON BACH	58044191100	T1-307-04	43.345,50	01/01/2028
158	AVANDOR ADILSON BACH	58044191100	T2-503-09	43.345,50	01/01/2028
159	AVANDOR ADILSON BACH	58044191100	T4-107-10	43.345,50	01/01/2028
160	BARBARA MARIA SANTOS MUNIZ	14497182568	T2-307-07	16.483,20	01/12/2020
161	BEATO DE SOUSA MACIEL	61154300110	T3-307-02	8.916,18	01/08/2020
162	BEATRIZ BERMUDEZ	45594081810	T2-302-10	34.308,72	01/07/2030
163	BEATRIZ MACIEL DE AZAMBUJA	53621484604	T5-004-04	51.027,20	01/02/2025
164	BENEDITO LEMES DOS SANTOS	61845850106	T5-005-08	5.893,30	01/02/2020
165	BENICIO SUZANA COSTA	08226312701	T2-205-03	37.481,85	01/04/2023
166	BILAL AWADA	23656629862	T4-102-04	35.303,18	01/05/2030
167	BRUNNO BORGES CANELHAS	05671209617	T3-402-10	3.139,40	01/12/2019
168	BRUNO DA SILVA FELIX	08841480688	T2-402-02	35.472,87	01/05/2030
169	BRUNO FORTINHO GUIMARAES	04896701640	T1-203-10	27.597,46	01/05/2022
170	BRUNO FORTINHO GUIMARAES	04896701640	T2-106-06	27.597,46	01/05/2022
171	BRUNO FRANCISCO DE CARVALHO	33855791805	T1-407-13	55.234,45	01/10/2025
172	BRUNO RESENDE DE OLIVEIRA	21483171809	T5-206-06	35.317,04	01/03/2023
173	BRUNO SILVA SOUSA	39060891856	T2-404-10	28.315,81	01/10/2023
174	CACILDA APARECIDA DE ARAUJO	76355241191	T4-107-03	15.583,05	01/12/2020
175	CACILDA APARECIDA DE ARAUJO	76355241191	T4-204-06	15.583,05	01/12/2020
176	CAMILA BORTOLOTO MORIYAMA DE SOUZA	29585126818	T3-105-05	34.308,72	01/07/2030
177	CAMILA CARVALHO SILVA	33926812885	T2-304-02	35.732,83	01/05/2030
178	CAMILLA DE LIMA RODRIGUES	30364244828	T1-505-07	36.239,11	01/02/2030
179	CAMILLA DE LIMA RODRIGUES	30364244828	T4-503-04	36.239,11	01/02/2030
180	CAMILO EDUARDO GODOI DE PAULA	09526920821	T5-204-11	33.811,49	01/08/2030
181	CARINA PEREIRA DE CASTRO CUNHA	88812693172	T3-303-03	3.767,40	01/01/2020
182	CARLA ALESSANDRA BRANCA RAMOS SILVA AGUIAR	25900052885	T2-208-03	26.170,98	01/09/2022
183	CARLA DENISE DA SILVA ETCHEVERRIA	61039411053	T1-404-09	7.526,31	01/06/2020

184	CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE JESUS	05554808875	T4-302-02	6.858,40	01/05/2020
185	CARLOS ALBERTO FERREIRA DIAS	08497265149	T3-502-08	4.242,90	01/01/2020
186	CARLOS AUGUSTO GUAZZELLI FRATTINI	25332001827	T1-207-13	8.759,16	01/07/2020
187	CARLOS AUGUSTO MARTINS RODRIGUES	48516490610	T4-101-07	26.782,08	01/10/2022
188	CARLOS CESAR PEREIRA	10085521191	T2-403-10	9.702,42	01/08/2020
189	CARLOS DAIREL SILVA	75633418620	T2-506-08	25.032,32	01/03/2022
190	CARLOS DONIZETI PASSARIN	91685540872	T4-205-12	3.759,42	01/01/2020
191	CARLOS GILBERTO ATAIDE	72725966868	T2-503-07	7.544,46	01/06/2020
192	CARLOS GONÇALVES DA MOTA	07606193878	T2-306-09	33.811,49	01/08/2030
193	CARLOS HENRIQUE DE MORAES LUIZ 28589926818	27812777000107	T1-405-03	34.463,28	01/07/2030
194	CARLOS HENRIQUE FELIX TORRES	68954832172	T1-504-06	4.839,87	01/02/2020
195	CARLOS HENRIQUE LOPES GUIMARES RAMOS	05797259877	T2-206-07	9.489,09	01/08/2020
196	CARLOS HENRIQUE ROSA COSTA	92279597187	T2-501-13	31.733,76	01/08/2023
197	CARLOS HUMBERTO LEMES	45284814649	T5-105-09	43.312,13	01/02/2028
198	CARLOS JESUS VIEIRA E SILVA	90002814153	T1-304-04	24.217,16	01/03/2022
199	CARLOS JESUS VIEIRA E SILVA	90002814153	T2-204-11	24.217,16	01/03/2022
200	CARLOS JESUS VIEIRA E SILVA	90002814153	T4-104-12	24.217,16	01/03/2022
201	CARLOS MAGNO MALTA	19478054600	T5-402-07	8.916,18	01/08/2020
202	CARLOS PEREIRA DA SILVA	06775594100	T5-507-03	32.389,20	01/11/2022
203	CARLOS QUINTANA ARCE	70262013100	T4-302-10	36.183,02	01/04/2030
204	CARLOS WAGNER DE ALMEIDA	04642411895	T4-102-02	9.489,09	01/08/2020
205	CAROLINE FERREIRA BATISTA CUNHA	33939340820	T2-405-03	8.140,32	01/07/2020
206	CARTOS HUMBERTO BUENO DA CRUZ FARIA	01734026154	T3-204-09	36.183,02	01/04/2030
207	CELIA COELHO DE ALMEIDA	82952450153	T1-407-02	35.943,30	01/04/2023
208	CELMA DAS GRAÇAS PEREIRA MARTINS	10869801821	T1-501-05	11.548,80	01/01/2021
209	CELSO HIDEO MAKITA	57797706972	T2-205-02	43.066,47	01/02/2028
210	CELSO HIDEO MAKITA	57797706972	T5-504-03	43.066,47	01/02/2028
211	CELSO MARQUES DE OLIVEIRA	54979609872	T3-402-06	34.541,90	01/02/2023
212	CELSO QUINDELER BUENO	95368213700	T1-402-08	25.793,79	01/04/2022
213	CELSO QUINDELER BUENO	95368213700	T2-302-07	25.793,79	01/04/2022
214	CELSO QUINDELER BUENO	95368213700	T4-404-10	25.793,79	01/04/2022
215	CERCI SANT'ANA BRÁS	09813586168	T5-103-12	27.597,46	01/05/2022
216	CESAR MELITTO FILHO	99208008800	T4-407-07	8.358,90	01/05/2020
217	CHRISTIANE ROMERO LOPES DA SILVA	22184072800	T5-207-11	8.759,16	01/07/2020
218	CICERO ERISVALDO SILVA BEZERRA	65772369172	T5-404-04	9.489,09	01/08/2020
219	CINTIA TIEMI SHIMABUKURO MATHIII	16133876875	T1-404-05	5.522,40	01/03/2020
220	CLAERCIO CARVALHO DE LIMA	96628855600	T5-408-05	38.444,37	01/12/2026
221	CLARICE FORTES	09085625866	T5-007-06	10.054,52	01/09/2020
222	CLAUDEIR SANTOS VIEIRA	74026178315	T1-401-10	38.525,31	01/10/2026
223	CLAUDEMIR VACCARI	83019600944	T1-406-11	24.356,70	01/02/2022
224	CLAUDENIR FELIPE DAS NEVES BATISTA	29124027863	T5-105-10	43.066,47	01/02/2028
225	CLAUDIA ALMEIDA BARCELOS MELCHIOR	96192437149	T5-002-03	10.054,52	01/09/2020
226	CLAUDIA MARIA ALMEIDA PINTO BATISTA	61116483572	T1-202-04	18.856,80	01/07/2021
227	CLAUDIA YOSHIE SUTO	73874124134	T1-304-02	36.154,67	01/05/2030
228	CLAUDINEI PEDRO BINO	67298508687	T3-303-10	36.183,02	01/04/2030
229	CLAUDIO ANTONIO SIQUEIRA	53329295104	T2-106-11	13.914,04	01/09/2020

230	CLAUDIO CEZAR CAIXETA CRUZ	38608260182	T5-508-09	13.908,30	01/01/2022
231	CLAUDIO DE JESUS DAMASCO	37374875886	T1-501-13	36.636,62	01/03/2027
232	CLAUDIO GONCALVES E SILVA	93844964134	T1-404-10	54.860,99	01/01/2026
233	CLAUDIO VIEIRA DA CUNHA LOPES	34291334168	T5-407-13	12.744,05	01/12/2020
234	CLAYTON APARECIDO MARIANO	84883251691	T1-206-04	17.970,32	01/09/2021
235	CLAYTON SOUZA ALMEIDA	21949963896	T5-306-02	24.356,70	01/02/2022
236	CLEBER AUGUSTO DE ARAUJO SILVA	18113399801	T2-001-10	38.444,37	01/12/2026
237	CLEBERSON DE AMORIM DOS SANTOS	01257053108	T1-201-02	37.167,59	01/02/2027
238	CLEBSON MONTEIRO BARBOSA	03416002610	T1-004-03	14.432,60	01/03/2021
239	CLEDILENE NATAL DE ALCANTARA CRUZ	59221097153	T1-104-05	55.234,45	01/10/2025
240	CLEICY SILVEIRA ALVES PINTO	77429290159	T4-404-11	48.922,24	01/11/2024
241	CLEIDE APARECIDA FRANZOLIN	76946533887	T2-501-08	25.496,64	01/07/2022
242	CLEIDE PAES RIBEIRO	56469047149	T1-408-04	20.178,20	01/12/2021
243	CLEIDIANE VIEIRA DA SILVA	07028306313	T5-304-13	34.962,75	01/06/2030
244	CLERIO CARVALHO ALVES	72357983191	T2-401-06	36.472,40	01/03/2027
245	CLERIO RIBEIRO FILHO	23958642187	T4-201-11	38.051,30	01/01/2027
246	CLERIO RIBEIRO FILHO	23958642187	T5-101-11	38.051,30	01/01/2027
247	CLEUSA DOS SANTOS LIMA	26100304104	T2-006-06	10.824,45	01/10/2020
248	CLEUSA FLORENCIO DOS SANTOS	11817557866	T2-004-03	43.278,76	01/03/2028
249	CLEUSE ARLEN PALOMBO DE SOUZA	10384767800	T5-408-02	37.167,59	01/02/2027
250	CLISTENIS CARNEIRO DE OLIVEIRA	69126429187	T2-306-12	8.291,16	01/07/2020
251	CLOVES REZENDE ROSARIO	04270859695	T4-407-11	43.345,50	01/01/2028
252	CREBILON DE ARAUJO ROCHA FILHO	21189722100	T5-201-12	40.021,52	01/03/2024
253	CREUSA ALVES MIRANDA	00946921652	T5-001-12	25.395,84	01/07/2022
254	CREUZA FERREIRA DA SILVA	19718870210	T1-506-10	5.279,88	01/01/2020
255	CRISTIANE GUIMARAES DE OLIVEIRA	05483357612	T1-506-13	48.372,03	01/10/2024
256	CRISTIANE LAUREN ORLANDO QUEIROZ	17389039825	T5-104-02	10.219,02	01/09/2020
257	CRISTIANO DO AMARAL PEREIRA	87213370987	T3-206-02	35.732,83	01/05/2030
258	CRISTIANO GONÇALVES TORQUETTE	01032617616	T4-405-07	25.559,16	01/04/2022
259	CRISTIANO SILVA CAMPOS	29230328880	T5-304-06	13.527,62	01/02/2021
260	CRISTINA GOMES FERREIRA SOARES	73111295168	T4-306-06	15.938,91	01/10/2021
261	CRISTINA MENDES DOS SANTOS	12633226892	T1-204-03	28.426,18	01/06/2022
262	CRISTINA MENDES DOS SANTOS	12633226892	T1-303-08	28.426,18	01/06/2022
263	DALTON EZEQUIEL DA SILVA	22177932840	T3-102-06	3.759,42	01/01/2020
264	DANIEL JOSE DO NASCIMENTO	01305750896	T5-207-05	10.219,02	01/09/2020
265	DANIEL TSUYOSHI TSUKADA	08434542889	T1-006-10	43.278,76	01/03/2028
266	DANIEL TSUYOSHI TSUKADA	08434542889	T5-003-11	43.278,76	01/03/2028
267	DANIELA BONTEMPO ALVARES	07784668686	T1-002-04	43.278,76	01/03/2028
268	DANIELA FERNANDA BATISTA	32050156812	T1-405-02	35.732,83	01/05/2030
269	DANIELA FIRMINA DA SILVA	21370649878	T5-508-06	4.493,16	01/02/2020
270	DANIELA LORENTE GOMES DE OLIVEIRA	25345202885	T4-504-04	34.962,75	01/06/2030
271	DANIELA PEREIRA GOMES	03314086601	T1-306-10	1.703,16	01/09/2019
272	DANIELLA MAGALHAES DOS SANTOS	93610513187	T1-004-10	51.027,20	01/02/2025
273	DANIELLE KANAZAWA OTTANE	27042946820	T5-306-10	54.902,88	01/12/2025
274	DANIELLE PIMENTEL SIMAS	84539615149	T5-203-08	10.219,02	01/09/2020
275	DANILO BATISTA DE MORAES	97596590187	T2-301-05	19.355,84	01/11/2021

276	DANILO DOS SANTOS PEREIRA	12396664620	T2-303-06	8.956,08	01/07/2020
277	DANILO EDUARDO TORRES ARO	28982408851	T5-501-09	21.351,25	01/02/2022
278	DANILO FERNANDO SECONELLO	62721275100	T1-107-04	25.032,32	01/03/2022
279	DANILO MACEDO DONADELI	21354356861	T2-507-09	35.754,72	01/04/2030
280	DANILO SILVA SALVANHINI	30512982805	T2-201-02	45.119,81	01/02/2025
281	DANILO TEIXEIRA COELHO	38155370615	T4-505-08	841,90	01/08/2019
282	DAVI MORES AIRES	00701484900	T2-403-13	9.489,09	01/08/2020
283	DAVID DA SILVA RAIMUNDO	27836430812	T5-004-05	35.317,04	01/03/2023
284	DAVID VELOSO DA SILVA	21900046830	T2-402-13	7.544,46	01/06/2020
285	DAYSE CARVALHO ALVES DA LUZ	97086495700	T5-207-09	8.759,16	01/07/2020
286	DAYSE PEREIRA DA SILVA	37337106149	T1-107-11	25.032,32	01/03/2022
287	DEBORA AGRAZ CUTINO NOGUEIRA	13383678890	T1-203-11	10.219,02	01/09/2020
288	DEBORA GLORIA APARECIDA XAVIER RODRIGUES	05560297631	T2-203-11	49.604,12	01/12/2024
289	DECIO BRANDES MOURA FERREIRA JUNIOR	00843670754	T2-107-08	43.727,75	01/02/2024
290	DEGMAR LACERDA PINTO	79842224600	T5-208-02	37.167,59	01/02/2027
291	DEISI TORRES BRUGNARA	00325912092	T1-402-10	35.303,18	01/05/2030
292	DEISI TORRES BRUGNARA	00325912092	T3-105-10	35.303,18	01/05/2030
293	DELVAIR GOMES CHAVES	53821645687	T4-407-05	43.122,78	01/01/2024
294	DENILTON MENDES MACIEL	82955891649	T2-207-07	9.489,09	01/08/2020
295	DENIZI DO CARMO MACHADO SCHLAUCHER	33035253668	T5-205-05	4.115,16	01/01/2020
296	DENY HERICA FERNANDES DE BRITO ALVES	35868317149	T4-502-06	36.183,02	01/04/2030
297	DEOCLECIO PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO	60333464168	T1-104-10	35.317,04	01/03/2023
298	DERCILIO DE SOUZA JUNIOR	00115722645	T3-406-10	4.249,50	01/01/2020
299	DIEGO BATISTA DE OLIVEIRA	04408722600	T3-408-04	38.403,18	01/01/2027
300	DIEGO ROCHA MENDONCA	01814749136	T5-504-04	34.962,75	01/06/2030
301	DILMA GERMANO DE SOUZA DA SILVA	00424848716	T2-202-05	35.224,74	01/02/2023
302	DIONEIA RODRIGUES	47250038753	T5-505-10	34.308,72	01/07/2030
303	DIONIZIA ARAUJO RODRIGUES VIEGAS	34308571120	T5-305-11	36.742,04	01/05/2023
304	DIRCE VERA DE SOUZA CASTANON	04472711800	T1-407-07	43.032,39	01/03/2028
305	DIRCELIA RODRIGUES DE LIMA	53842049668	T2-506-05	34.962,75	01/06/2030
306	DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS	49818759915	T2-501-02	5.117,12	01/03/2020
307	DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS	49818759915	T3-508-02	5.117,12	01/03/2020
308	DISLAINE GONZAGA DOS REIS	03696574627	T2-503-02	35.754,73	01/04/2030
309	DISNEY OLIVER SIVIERI JUNIOR	52239705191	T2-003-05	43.278,76	01/03/2028
310	DIVALDO ANTONELLI NETO	26281942876	T2-005-07	9.381,19	01/08/2020
311	DIVANIRA SANTANA CARDOSO	12354299893	T4-302-12	36.742,04	01/05/2023
312	DIVINA FRANCISCA GUEDES	88704939549	T4-307-02	42.964,56	01/01/2024
313	DIVINO CASSIANO DO NASCIMENTO	04335281684	T2-302-03	35.760,57	01/04/2030
314	DIVINO LOURENÇO DE MORAES JUNIOR	50910507104	T1-205-05	1.703,16	01/09/2019
315	DIVINO SEVERIANO DA SILVA	13223836691	T2-007-05	10.824,45	01/10/2020
316	DJALMA FERREIRA DA SILVA	02082942104	T2-507-07	8.230,32	01/07/2020
317	DJALMY LAZARO DE SOUZA	19183003649	T2-006-11	51.027,20	01/02/2025
318	DOMINGAS CELIA SOUSA OLIVEIRA	65686489220	T1-203-12	43.291,75	01/03/2028
319	DOMINGAS CELIA SOUSA OLIVEIRA	65686489220	T1-306-03	43.291,75	01/03/2028
320	DORALICE CRISTINA DO NASCIMENTO	25095553830	T2-506-07	7.600,23	01/06/2020
321	DOUGLAS MASSAILKE ZAMPOLI	61800635249	T1-207-08	8.759,16	01/07/2020

322	DOUGLAS SCHMIDT BOSCATO	09513665720	T5-507-05	36.083,25	01/04/2023
323	DULCIMAR VELOSO DA SILVA	11616002808	T1-405-13	43.133,21	01/12/2027
324	DULCIMAR VELOSO DA SILVA	11616002808	T4-204-03	43.133,21	01/12/2027
325	EDER PIMENTA BRAGA	00579263100	T4-103-02	10.218,88	01/09/2020
326	EDGARD FERREIRA DE MIRANDA	84907541104	T5-402-03	43.099,84	01/01/2028
327	EDIANE BATISTA DA SILVA	05436027610	T1-308-10	37.167,59	01/02/2027
328	EDIDIO SOARES REIS	44190310425	T5-301-12	26.744,78	01/09/2022
329	EDILENE NERES COSTA BARBOSA	52954676191	T2-202-02	46.173,99	01/06/2024
330	EDINA GUIMARAES MOREIRA	00060782650	T3-507-03	36.183,02	01/04/2030
331	EDINALDO JUNIOR DE SOUZA	96405490530	T4-203-04	43.066,47	01/02/2028
332	EDIR BELTRAME	91797730878	T5-301-02	21.445,18	01/02/2022
333	EDIRREGIS ALEXANDRE DE SOUZA RAMOS	01446216730	T2-108-08	37.167,59	01/02/2027
334	EDITE MARTINS	36052353600	T2-005-02	10.824,45	01/10/2020
335	EDIVALDO CAIXETA BORGES	73129674691	T5-507-09	8.916,18	01/08/2020
336	EDIVALDO JOSE DA SILVA	13168943800	T2-404-06	6.783,60	01/05/2020
337	EDIVAN NATALINA MARIANO DE OLIVEIRA	07621348879	T5-207-06	49.098,88	01/11/2024
338	EDLEUSA FERREIRA GONÇALVES PEREIRA	56665318168	T2-502-12	43.291,75	01/03/2028
339	EDLEUZA MARIA DE ARAUJO	50923579168	T2-001-06	40.021,52	01/03/2024
340	EDLEUZA MARIA DE ARAUJO	50923579168	T5-201-13	40.021,52	01/03/2024
341	EDMAR CONSTANTINO PIRES	25269410168	T2-206-10	10.219,02	01/09/2020
342	EDMAR ROSARIO DAS NEVES	95355235115	T2-308-13	38.444,37	01/12/2026
343	EDMEA CRISTINA DA SILVA	08211702878	T1-505-10	4.148,46	01/01/2020
344	EDMILSON SOARES GONCALVES	09286367635	T5-507-12	34.008,66	01/01/2023
345	EDMUNDO MUNIZ	58842152820	T1-002-10	14.432,60	01/03/2021
346	EDNA LEITE DA SILVA	57567034115	T1-006-03	55.272,79	01/09/2025
347	EDSON DA SILVA VEILLARD	00546350712	T2-207-05	9.489,09	01/08/2020
348	EDSON DE HOLANDA CAVALCANTE	34504010178	T5-203-06	10.219,02	01/09/2020
349	EDSON ELTON DE SOUSA PINTO	03097141685	T1-001-11	1.263,92	01/09/2019
350	EDSON FERREIRA	71886907900	T4-402-11	5.531,28	01/03/2020
351	EDSON PEREIRA DE ALMEIDA	54975247100	T5-102-08	11.490,88	01/11/2020
352	EDSON SAVIOLI	06010192889	T3-107-02	10.219,02	01/09/2020
353	EDUARDO AFONSO DA SILVA	06681103685	T5-302-06	56.924,25	01/01/2026
354	EDUARDO CESAR DA CUNHA	22237437149	T2-505-10	38.071,90	01/05/2023
355	EDUARDO CICERO NOGUEIRA	13909902812	T4-206-13	4.855,83	01/02/2020
356	EDUARDO HENRIQUE MARQUEZINI	47720530691	T5-306-05	8.916,18	01/08/2020
357	EDUARDO JOSE LOPES BRUSTOLINI	05671983673	T5-404-08	34.962,75	01/06/2030
358	EDUARDO MACIEL MOREIRA	29231534807	T3-101-13	4.477,48	01/02/2020
359	EDUARDO REBELLO BARBUY	25111050809	T4-306-03	4.833,50	01/02/2020
360	EDUARDO SOARES ALVES	06914211612	T3-102-07	36.154,67	01/05/2030
361	EDVALCIO RODRIGUES DOS SANTOS	22796312100	T2-007-06	3.608,15	01/12/2019
362	EDVALDO RECANELLI	21856381811	T2-108-07	17.593,75	01/08/2021
363	EGNALDO ALVES DA CONCEICAO	96601612120	T1-404-04	34.463,28	01/07/2030
364	EIDIVAL LOURENÇO MARFIL	60852496834	T2-107-12	9.489,09	01/08/2020
365	ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA	25311945842	T1-206-05	43.278,76	01/03/2028
366	ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA	25311945842	T5-203-04	43.278,76	01/03/2028
367	ELAINE FRANCO MARIANO VIEIRA FREITAS	78042755104	T4-401-06	11.548,80	01/01/2021

368	ELAINE TIEMI KOBASHI GOYA	25210729826	T2-005-03	43.345,50	01/01/2028
369	ELAINE TIEMI KOBASHI GOYA	25210729826	T2-105-09	43.345,50	01/01/2028
370	ELEOMAR PEREIRA DE SOUSA	38598728187	T3-507-06	24.356,70	01/02/2022
371	ELIANE DE ALMEIDA FARIAS LOPES	00101135688	T3-508-04	3.099,35	01/12/2019
372	ELIANE DIAS	82745099604	T1-005-11	10.824,45	01/10/2020
373	ELIANE MACIEL PINTO	35817640163	T2-105-08	1.703,16	01/09/2019
374	ELIANE SOUZA GOMES DA ROCHA	10830225803	T2-004-09	43.931,16	01/10/2024
375	ELIAS ALVARO DA SILVA	22624740104	T3-106-10	10.219,02	01/09/2020
376	ELIENE MARIA DO NASCIMENTO CAMPOS	50393030504	T2-205-05	35.673,40	01/04/2030
377	ELIETE CRISTINA DA ANGELA RODRIGUES	14754184858	T5-205-11	17.416,35	01/02/2021
378	ELISANGELA FRANÇA DOS SANTOS	14797075899	T5-403-07	8.140,32	01/07/2020
379	ELITA BATISTA NEVES	57041008134	T2-504-10	35.294,40	01/02/2023
380	ELIVÂNIA ALMEIDA BRAGA DA SILVA	39355446187	T1-403-12	35.303,18	01/05/2030
381	ELIZABETH GOMES LOPES PRATES	60838850600	T1-206-06	10.219,02	01/09/2020
382	ELIZIANE KESLEY PORTO MALHEIROS	78392535553	T2-005-12	22.785,30	01/12/2021
383	ELOISA BAYERL LINKE	42176026934	T1-202-07	43.312,13	01/02/2028
384	ELOISA BAYERL LINKE	42176026934	T1-207-09	43.312,13	01/02/2028
385	ELOISIA DA SILVA SANTOS	71588230678	T4-403-10	43.066,47	01/02/2028
386	ELSA MARIA DE JESUS ZACANTI	11645036855	T2-108-11	45.119,81	01/02/2025
387	ELZA LIDIA HABERMANN	11246030187	T1-302-06	8.759,16	01/07/2020
388	ELZA LIDIA HABERMANN	11246030187	T1-303-13	8.759,16	01/07/2020
389	ELZA RIBEIRO	74546406800	T2-102-13	11.490,88	01/11/2020
390	EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUZA	19443722100	T4-504-13	3.894,36	01/01/2020
391	EMERSON DOS SANTOS CLEMENTE	90623142104	T5-107-09	10.219,02	01/09/2020
392	EMERSON RICARDO SUNIGA DE OLIVEIRA	15842834839	T2-006-12	48.150,44	01/09/2024
393	ENIO ANTONIO DE SOUZA	01005073600	T1-103-06	8.029,23	01/06/2020
394	ENIO GOMIDE CARNEIRO DE FREITAS	65928253168	T3-508-05	20.828,10	01/01/2022
395	ENIO VIEIRA DA SILVA	46662138134	T2-406-02	800,16	01/08/2019
396	ERALDO ALVES CHACON	07354435643	T5-005-04	2.525,70	01/10/2019
397	ERALDO ALVES DA MATA	11452226172	T3-303-13	2.511,60	01/11/2019
398	ERCILIA VIANA DOS SANTOS	17632160809	T2-302-13	43.099,84	01/01/2028
399	ERCILIA VIANA DOS SANTOS	17632160809	T2-503-03	43.099,84	01/01/2028
400	ERCILIA VIANA DOS SANTOS	17632160809	T3-406-05	43.099,84	01/01/2028
401	ERCILIA VIANA DOS SANTOS	17632160809	T4-403-11	43.099,84	01/01/2028
402	ERICA MARIZ MAIA	04783725667	T5-204-06	35.313,08	01/03/2023
403	ERIK AFONSO SOARES	99116529120	T3-501-09	1.874,31	01/10/2019
404	ERIKA CINTRA LELES	85741744168	T1-506-06	4.839,87	01/02/2020
405	ERIKA DA SILVA MACIEL	29047027841	T4-308-12	3.209,40	01/12/2019
406	ERNANI GOMES FRANCO	12394270187	T1-105-06	43.278,76	01/03/2028
407	ESON DE MELO BANDEIRA	06106420149	T2-303-02	28.409,15	01/06/2022
408	ESSIMO QUATRO FILHO	46022023815	T5-304-03	38.686,64	01/06/2023
409	ÊULER DA VEIGA DIAS	28107209168	T5-506-06	36.239,11	01/02/2030
410	EURIPEDES BARSANULFO COSTA	19468121100	T1-107-13	2.525,70	01/10/2019
411	EURIPEDES BARSANULFO COSTA	19468121100	T5-106-02	2.525,70	01/10/2019
412	EUSTAQUIO JOSE AFONSO DA SILVA	96673826649	T2-004-12	10.219,02	01/09/2020
413	EVANDERSON CAMPOS DE SOUZA	00253114179	T2-305-03	56.719,48	01/03/2025

414	EVANDERSON HENRIQUE DA CUNHA	41883055253	T2-004-10	14.239,60	01/03/2021
415	EVANDRO ANTONIO SOARES DE FREITAS	03578345695	T2-401-09	16.465,80	01/03/2021
416	EVANDRO VIANA GOMES	62086405715	T2-103-02	10.219,02	01/09/2020
417	EVANIR SOARES DE OLIVEIRA	11280930659	T3-106-13	841,90	01/08/2019
418	EXPEDITO ESTEVAO PESSOA CASTELO BRANCO	31929630182	T4-507-02	841,90	01/08/2019
419	FABIANA ANTONIO CAETANO	03495936637	T4-104-11	18.238,20	01/03/2021
420	FABIANA GARCIA MELO	77725514104	T3-305-08	36.183,02	01/04/2030
421	FABIANO JOSE E SILVA	79194737134	T1-306-04	4.249,68	01/01/2020
422	FABIO FERREIRA PEIXOTO	05975657679	T2-102-05	9.489,09	01/08/2020
423	FABIO FRANCISCO MORAIS	93972970153	T4-407-02	15.004,08	01/01/2021
424	FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA	60502487100	T3-407-07	4.249,68	01/01/2020
425	FABIO JUNIOR SANTANA DA SILVA DE PAULA	01601165110	T5-301-06	1.243,56	01/09/2019
426	FABIO LUIS VITORIA	08631788805	T5-006-09	2.525,70	01/10/2019
427	FABIO MOREIRA DIAS DOS SANTOS	69054479191	T5-304-08	36.210,71	01/03/2030
428	FABRICIO JOSE BIASOTTO FRANCISCHINI	27299793873	T4-502-07	55.034,23	01/11/2025
429	FABRICIO VITAL	25313697838	T2-203-12	43.575,40	01/02/2024
430	FAGNER CRUZ NASCIMENTO	01807952525	T5-308-03	38.045,04	01/01/2027
431	FAUSTO RODRIGUES DOS SANTOS	05868413857	T5-104-04	25.032,32	01/03/2022
432	FELIPE MARTINS	13686118858	T1-506-08	24.356,70	01/02/2022
433	FERNANDA APARECIDA DA COSTA	28561842865	T1-407-06	8.291,16	01/07/2020
434	FERNANDA CRISTINA DE SOUZA	07527275677	T5-403-08	6.909,30	01/05/2020
435	FERNANDA DANIELA FERNANDES	85984485168	T5-402-09	36.183,02	01/04/2030
436	FERNANDA DANIELA FERNANDES	85984485168	T5-402-12	36.183,02	01/04/2030
437	FERNANDA FERNANDES ARMOND	29464295805	T4-208-03	35.943,81	01/04/2027
438	FERNANDA GALBA REZENDE CASSIMIRO	95953787120	T2-307-06	851,58	01/08/2019
439	FERNANDO ALBINO DA SILVA	17542978896	T2-501-03	12.391,42	01/02/2021
440	FERNANDO DOS SANTOS RINALDI	05819755880	T5-504-11	48.150,44	01/09/2024
441	FERNANDO FLAVIO SILVA	64058816600	T4-206-10	38.865,71	01/06/2023
442	FERNANDO MARQUES SANTOS	05373911690	T4-506-04	49.936,48	01/11/2026
443	FERNANDO PACHECO DOS SANTOS	99396483168	T3-108-02	17.282,00	01/08/2021
444	FERNANDO VARANDA WOLLMAN	09776982700	T4-101-03	28.090,33	01/12/2022
445	FILEMON RIBEIRO DOS SANTOS	28703871134	T4-408-13	40.021,52	01/03/2024
446	FILIFE ANDRADE DOS SANTOS	07357781674	T3-201-07	16.010,76	01/06/2021
447	FLAVIA CRISTINA DE SOUZA FREITAS	04035394637	T2-204-09	12.832,02	01/01/2021
448	FLAVIA CRISTINA DE SOUZA FREITAS	04035394637	T2-506-12	12.832,02	01/01/2021
449	FLAVIA GARCIA PIRES	95909630059	T1-108-07	3.881,70	01/01/2020
450	FLAVIA RENATA NEVES ALVARENGA DOS SANTOS	70113297149	T5-001-03	36.636,62	01/03/2027
451	FLAVIO HENRIQUE ZOTTI	71785264672	T5-306-13	1.703,16	01/09/2019
452	FLÁVIO RICARDO ALVES	48863343691	T5-502-09	6.135,75	01/04/2020
453	FRANCINALDO VIRGOLINO DA SILVA	42888468115	T1-003-09	36.183,02	01/04/2030
454	FRANCISCO ANTONIO FERREIRA BIONI	81118120868	T3-201-09	27.484,40	01/11/2022
455	FRANCISCO ARAUJO PEREIRA	14481006153	T3-104-07	46.863,12	01/04/2024
456	FRANCISCO BRENO MENDES DE FREITAS	04550754176	T1-002-03	35.284,05	01/06/2030
457	FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO FERREIRA	01220950300	T2-405-06	20.642,00	01/09/2023
458	FRANCISCO DURAES	00755006801	T2-204-07	21.782,52	01/07/2020
459	FRANCISCO MISAEL DOS REIS	23997486115	T5-304-11	35.379,96	01/03/2023

460	GABRIEL LARA BAPTISTA	29517101864	T2-203-03	25.032,32	01/03/2022
461	GABRIELA ALVES DA SILVEIRA GONZAGA	09245738647	T2-304-13	23.571,00	01/01/2022
462	GENESIO AUGUSTO DA SILVA MACHADO	48626791100	T2-404-07	8.291,16	01/07/2020
463	GENI SILVA MONZILLO	05117120817	T2-201-06	16.010,76	01/06/2021
464	GENILDO DE BRITO	05242183829	T1-201-04	43.236,48	01/11/2024
465	GEOVANA MOREIRA DA CRUZ	92661742115	T2-007-11	49.098,88	01/11/2024
466	GERALDO LEONARDO PEREIRA JUNIOR	63672871834	T5-206-09	1.683,80	01/09/2019
467	GERALDO MAGELA DOS REIS	36608360606	T5-003-06	2.525,70	01/10/2019
468	GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA	14106913810	T5-404-10	27.481,20	01/01/2022
469	GERALDO TARCISIO FERREIRA	67168035649	T1-305-08	1.703,16	01/09/2019
470	GERDANI DOS SANTOS QUERRER NASCIMENTO	57935467153	T2-507-13	8.291,16	01/07/2020
471	GERSON MONARO ENGELMANN	10767105818	T4-507-13	21.698,96	01/12/2021
472	GERUZA LILIA RODRIGUES BRUSCO	09394057765	T2-104-11	25.793,79	01/04/2022
473	GEVILSON CAMATA	13830686820	T5-204-03	8.759,16	01/07/2020
474	GILBERTO GOMES ROCHA	69060088115	T2-103-08	25.032,32	01/03/2022
475	GILBERTO LINS VIEIRA	26324377172	T1-302-11	10.998,00	01/12/2020
476	GILBERTO NUNES DE PAIVA	08256420600	T2-005-11	36.742,04	01/05/2023
477	GILBERTO NUNES SILVA	13005952649	T4-103-08	25.032,32	01/03/2022
478	GILENILDO SILVA ANDRADE	22093591200	T1-504-02	34.805,95	01/06/2030
479	GILIARD DE OLIVEIRA NEVES	00068945183	T1-303-12	1.703,16	01/09/2019
480	GILMAR SANTOS PEREIRA GOMES	14036174819	T5-507-04	34.962,75	01/06/2030
481	GILSON DA SILVA GOMES	53336810159	T5-504-10	36.183,02	01/04/2030
482	GILSON PEREIRA DA SILVA	46128441149	T1-001-13	16.010,76	01/06/2021
483	GILSON RODRIGUES HUSS	43469868972	T2-004-07	28.199,60	01/12/2024
484	GILSON SOUZA DE ARAUJO	35876689149	T1-408-02	1.263,92	01/09/2019
485	GIOVANE DA ROSA BARCELLOS	02980539007	T1-006-12	43.345,50	01/01/2028
486	GIOVANNI FUCULO MACHADO	69089515020	T3-201-03	53.365,50	01/02/2025
487	GIOVANNI RODRIGUES PEREIRA	34892460125	T4-407-10	6.172,56	01/04/2020
488	GISLAINE CARRIJO DA SILVA	17869087866	T2-205-06	8.291,16	01/07/2020
489	GISLENE CRISTINA DA COSTA	16170787864	T5-006-04	34.544,91	01/02/2023
490	GISLENE MARGARIDA CAVALINI LANÇA	16392750886	T1-307-11	5.486,72	01/03/2020
491	GISSELMO GRAVATA PINTO	07007223869	T5-504-12	6.212,70	01/04/2020
492	GIULIANA DE ANGELIS DEPIERI MALAGUTTI	32319994807	T4-403-07	46.107,68	01/05/2024
493	GLAUBER CARLOS TEMOTEO DA SILVA	05149277630	T2-202-04	35.252,34	01/06/2030
494	GLAUCO DA COSTA ALVES	88610691187	T1-502-13	35.754,72	01/04/2030
495	GLEIDE FIGUEIREDO DOS SANTOS	64340686620	T1-206-09	1.703,16	01/09/2019
496	GLEIMILIANA NUNES PROTO LEO	84659483134	T2-005-06	55.497,04	01/05/2025
497	GRACIANE RENOVATO ARAUJO	90468511172	T4-403-05	6.172,56	01/04/2020
498	GRAZIANO RODRIGUES DOS SANTOS	01476825688	T1-207-02	6.817,50	01/05/2020
499	GRAZIELA PREVIA TELLO DE VALE	25002758843	T3-308-09	38.945,28	01/11/2024
500	GRAZIELE VIEIRA ISIDRO EL HAOLI	71274200172	T3-102-04	45.599,75	01/08/2027
501	GUILHERME LUIZ ESTEVES DOS REIS	07255089739	T1-106-12	1.703,16	01/09/2019
502	GUSTAVO DA MOTTA SILVA	36463461830	T1-005-05	33.811,49	01/08/2030
503	GUSTAVO HENRIQUE PEREZ	22154298877	T3-205-12	35.755,14	01/04/2030
504	GYSELLE HALUANNA DE CAMPOS SANTANA	69200386172	T1-207-07	43.278,76	01/03/2028
505	HAIRTON EVARISTO MENDANHA	39184536187	T5-506-10	10.772,70	01/10/2020

506	HAROLDO BARBOSA OLIVEIRA	25868438191	T2-206-11	35.252,34	01/06/2030
507	HELAINÉ KIYOMI YOSHIGAWA	28719380836	T3-301-03	7.986,60	01/07/2020
508	HELEN SOARES FLORIANO	29255327801	T5-508-05	30.420,00	01/04/2023
509	HELENA DE BRITO WANDERLEY	53916514172	T1-007-04	35.317,04	01/03/2023
510	HELENA FELIPE SABINO RODRIGUES	26492164172	T2-203-04	55.029,97	01/04/2026
511	HELENA PINHEIRO DE ABREU	38696908104	T5-202-04	8.916,18	01/08/2020
512	HELIBERTO SILVA RODRIGUES FREITAS	06301838807	T2-107-02	44.898,34	01/09/2025
513	HELIO CASSIO SERAFIM FILHO	44662969875	T2-301-02	19.439,56	01/11/2021
514	HELIO CESTARI	02972321855	T2-305-02	46.173,99	01/06/2024
515	HELIO CESTARI	02972321855	T2-305-06	46.173,99	01/06/2024
516	HELIO DE MOURA ROCHA	08177978829	T4-207-10	3.468,45	01/12/2019
517	HELIO SANTINO BRUSTOLINI	12008249620	T1-004-05	34.962,75	01/06/2030
518	HELIO XAVIER BATISTA	89893476100	T4-403-13	41.053,00	01/09/2023
519	HENRIQUE VELOSO DA SILVA	37737035893	T3-205-08	43.133,21	01/12/2027
520	HERBERTH RIBEIRO DOS SANTOS	38662361153	T1-105-04	1.703,16	01/09/2019
521	HERIKA LILIANI DA SILVA MOTA TAVARES	82358680672	T1-506-11	5.522,40	01/03/2020
522	HERIKA LILIANI DA SILVA MOTA TAVARES	82358680672	T3-106-08	5.522,40	01/03/2020
523	HERIKA LILIANI DA SILVA MOTA TAVARES	82358680672	T3-206-12	5.522,40	01/03/2020
524	HERIKA LILIANI DA SILVA MOTA TAVARES	82358680672	T3-207-05	5.522,40	01/03/2020
525	HERIKA LILIANI DA SILVA MOTA TAVARES	82358680672	T3-406-09	5.522,40	01/03/2020
526	HERMINIO ALVES DE ARAUJO NETO	28238132843	T3-402-11	2.517,12	01/11/2019
527	HIGOR RODRIGUES P FERREIRA DE SOUSA	04591989631	T1-403-06	34.308,72	01/07/2030
528	HILDEBRANDO ALVES DE BRITO	25222414353	T1-508-04	38.484,13	01/11/2026
529	HUDSON ALVES DA SILVA	35887044187	T4-307-13	4.855,83	01/02/2020
530	HUGO JOSE MUNIZ DE SOUZA	71319964168	T3-202-05	47.151,81	01/05/2026
531	HUMBERTO SERRAO NEVES	05454404756	T4-201-12	43.865,90	01/12/2024
532	ILMA GOMES CORREA	00362004684	T4-507-10	35.252,34	01/06/2030
533	ILOI EDUARDO DA SILVA	14624361881	T5-404-05	30.945,75	01/08/2022
534	INEDES COELHO DA SILVA	05747686100	T4-402-08	22.785,30	01/12/2021
535	INES DA CONCEICAO RAMIRES FERRARI	05051462901	T1-103-11	43.345,50	01/01/2028
536	IOLANDA RODRIGUES SILVA	83994076668	T2-102-11	35.462,37	01/04/2030
537	IOLANDA RODRIGUES SILVA	83994076668	T2-207-09	35.462,37	01/04/2030
538	IRINEU SAGGIORATTO	30480981949	T5-508-02	11.404,45	01/12/2020
539	ISAAC TAE HO AN	73018848187	T5-202-08	39.081,44	01/06/2023
540	ISVALDO DE SOUZA MATOS	26247887868	T4-502-02	13.967,20	01/11/2020
541	ISVALDO DE SOUZA MATOS	26247887868	T4-502-03	13.967,20	01/11/2020
542	ISVALDO DE SOUZA MATOS	26247887868	T4-502-04	13.967,20	01/11/2020
543	ITALO COSTA DIAS	70579725120	T3-506-04	14.043,00	01/08/2020
544	IVALDINO VICENTE	66672708634	T3-505-09	25.032,32	01/03/2022
545	IVALDO MOREIRA DE CARVALHO	07074174149	T3-306-09	6.817,50	01/05/2020
546	IVANA CRISTINA XAVIER	53295870187	T4-502-11	4.839,87	01/02/2020
547	IVANIA DO REGO RIBEIRO SANTAVICO	59210613104	T1-506-07	34.962,75	01/06/2030
548	IVANILDO FERREIRA SILVA	15603267860	T1-404-03	55.234,45	01/10/2025
549	IVONCLEIDE MESSIAS DE OLIVEIRA	76876160149	T4-102-09	17.930,92	01/11/2021
550	IVONE REGINA GUSTAVO	05391158869	T2-507-10	36.210,71	01/03/2030
551	JACKSON PEREIRA QUEIROZ	04459123673	T5-203-13	10.772,70	01/10/2020

552	JACQUELINE GRANNER VAZ	00352786175	T3-204-10	25.355,46	01/09/2021
553	JADER CARVALHO FERREIRA	35489189134	T5-102-06	1.703,16	01/09/2019
554	JAIR CASTRO DIAS	04481296801	T1-306-12	49.098,88	01/11/2024
555	JAIR CICERO DE ASSIS	14393874862	T5-306-12	21.322,87	01/12/2022
556	JAKY LOPES DIAS	43334261115	T5-503-04	6.172,56	01/04/2020
557	JAMIL ALVES DE FREITAS	06620450172	T5-101-07	26.667,64	01/09/2022
558	JANAINA DE OLIVEIRA KELLY DUARTE	59595272604	T5-202-10	44.446,64	01/03/2024
559	JANAINA SCHLAUCHER	04806296686	T5-205-09	7.544,46	01/06/2020
560	JANAINA VARANDAS FERREIRA	69917230106	T2-103-06	34.308,72	01/07/2030
561	JANE PAULA DE QUEIROZ NEVES	02028898585	T1-302-10	42.932,70	01/01/2024
562	JANETE GEREMIAS DOS SANTOS	26985319831	T5-004-09	10.824,45	01/10/2020
563	JANETE NUNES DE ASSUNCAO SOUZA	78226546168	T1-007-11	36.183,02	01/04/2030
564	JANICE DE CASSIA ELIAS SILVA	51781530149	T4-208-09	40.072,40	01/01/2027
565	JANICE LIMA GONCALVES	55847234600	T5-107-12	9.489,09	01/08/2020
566	JANICE TEIXEIRA DA SILVA CALIXTO	05480613600	T5-105-02	48.150,44	01/09/2024
567	JACQUELINE ERACLIDE BOER GASPARINI	33297497840	T2-508-04	14.606,68	01/05/2021
568	JARMES FERNANDO PEREIRA	01434095657	T5-306-11	36.183,02	01/04/2030
569	JEAN MAGNO PEREIRA	63169460668	T5-007-04	10.219,02	01/09/2020
570	JEANETE DOLORES FERRARI	59916281068	T1-307-09	8.916,18	01/08/2020
571	JEFERSON AUGUSTO PEREIRA	02722748606	T3-107-12	48.415,09	01/08/2024
572	JEFFERSON ELIAS GUIMARAES	30053905865	T3-102-09	43.345,50	01/01/2028
573	JEFFERSON FERNANDO DE CARVALHO	04803843988	T1-301-08	11.548,80	01/01/2021
574	JEFFERSON FERNANDO DE CARVALHO	04803843988	T1-301-10	11.548,80	01/01/2021
575	JENIFER DE FREITAS GUIMARAES	96774495168	T3-105-07	43.066,47	01/02/2028
576	JENIFER DE FREITAS GUIMARAES	96774495168	T3-106-09	43.066,47	01/02/2028
577	JEOVANE PAIVA SILVA	80788130153	T4-504-03	35.303,18	01/05/2030
578	JESSE PASSOS DOS SANTOS	28462227895	T1-003-12	16.597,26	01/06/2021
579	JOAO BATISTA COSTA	51748460153	T5-403-13	5.486,72	01/03/2020
580	JOAO BATISTA DOS SANTOS DE ARAUJO	44430167168	T5-208-04	13.411,60	01/03/2021
581	JOAO BOSCO DE ALENCAR QUEIROZ	12564583172	T3-505-03	41.053,00	01/09/2023
582	JOAO CARLOS FERREIRA	48126403691	T5-106-09	43.278,76	01/03/2028
583	JOAO CARLOS RUSCH	55867790053	T2-003-03	35.317,04	01/03/2023
584	JOAO CARLOS SILVA	07693912819	T3-308-07	22.008,32	01/03/2022
585	JOAO LUIZ PERNOMIAN	13702726853	T2-301-10	11.548,80	01/01/2021
586	JOAO MARCELO RAMOS	37286110691	T5-405-04	46.677,00	01/07/2024
587	JOAO MARIA CARNEIRO GOMES	40253929920	T1-003-08	6.463,62	01/04/2020
588	JOAO MARQUES NETO	33327696691	T3-107-09	36.183,02	01/04/2030
589	JOAO MARQUES NETO	33327696691	T4-203-10	36.183,02	01/04/2030
590	JOAO MARTINS DA PAIXAO FILHO	35468785153	T1-204-02	1.703,16	01/09/2019
591	JOAO PAULO CANDIDO	07707627601	T5-206-13	34.463,28	01/07/2030
592	JOAO PAULO CANDIDO	07707627601	T5-303-04	34.463,28	01/06/2030
593	JOAO PAULO DIGUES DA COSTA	03415860132	T3-407-06	1.610,78	01/09/2019
594	JOAO PAULO FERREIRA DIAS	72582898104	T5-507-11	45.635,25	01/07/2027
595	JOAO RIBEIRO DA COSTA	12091090697	T3-407-03	50.307,18	01/01/2025
596	JOAO RICARDO FILHO	83799346104	T3-103-06	14.239,60	01/03/2021
597	JOÃO SILVA RIBEIRO FILHO	88520919804	T1-501-04	27.484,40	01/11/2022

598	JOAO VICENTE DE PAIVA NETO	77875613191	T3-208-12	37.167,59	01/02/2027
599	JOAQUIM ALVES DUARTE	14659212149	T5-307-08	36.154,67	01/05/2030
600	JOAQUIM ALVES DUARTE	14659212149	T5-307-12	36.154,67	01/05/2030
601	JOAQUIM EUSTAQUIO GUIMARAES	18668160630	T2-006-13	35.303,18	01/05/2030
602	JOEL LUIZ OLIVEIRA RIOS	03030970515	T1-503-03	20.912,04	01/10/2021
603	JOEL LUIZ OLIVEIRA RIOS	03030970515	T5-302-03	21.686,56	01/11/2021
604	JOEL SANTOS PEREIRA	24804433880	T5-408-10	25.496,64	01/07/2022
605	JOHN CLEMMER DE MATTOS	81491387653	T5-404-06	7.544,24	01/06/2020
606	JOLDECY SAMPAIO	26925192134	T4-101-06	3.079,64	01/11/2019
607	JOLDECY SAMPAIO	26925192134	T5-001-13	3.079,64	01/11/2019
608	JONAS ALEXANDRE DE MOURA	14790001830	T5-306-03	8.759,16	01/07/2020
609	JONAS VIDAL BORTOLACI GONÇALVES	36672241841	T5-005-03	42.669,20	01/03/2028
610	JONATA SARAIVA LEAO	00346701813	T5-303-13	34.463,28	01/07/2030
611	JONATAS MENDES DA CRUZ	99314312100	T5-204-08	51.027,20	01/02/2025
612	JONATHAN ALVES DA SILVA	04322755178	T2-303-07	35.252,34	01/06/2030
613	JONATHAN FERREIRA	30284962830	T5-501-13	26.928,72	01/10/2022
614	JORGE ALBERTO RUIZ	18059641867	T1-007-12	2.525,70	01/10/2019
615	JORGE JOSE DA ROCHA	26631377153	T1-202-11	9.489,09	01/08/2020
616	JORGE LUIS CAVALCANTI DA SILVA	06631924120	T5-202-12	54.860,99	01/01/2026
617	JORGE PINTO CARNEIRO	05176245833	T4-508-12	3.086,05	01/12/2019
618	JOSE AGRIPINO CALIXTA	99936429834	T1-503-06	54.860,99	01/01/2026
619	JOSE ANTONIO DOS ANJOS	05954785813	T2-404-08	8.291,16	01/07/2020
620	JOSE ANTONIO ZANETTI	92562680863	T5-108-08	31.559,09	01/06/2023
621	JOSE ARACY UBIRAJARA NETO	37094840497	T3-507-12	36.742,04	01/05/2023
622	JOSE ARAUJO DE SOUSA	50465333168	T5-203-07	9.489,09	01/08/2020
623	JOSE ATAIDES PERES	35471549104	T4-302-09	24.356,70	01/02/2022
624	JOSE AUGUSTO LEONEL FERREIRA DE AMORIM	34328289691	T2-305-12	26.375,58	01/04/2022
625	JOSE CARLOS LOPES DA SILVA	28011649841	T3-507-13	43.345,50	01/01/2028
626	JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA	74693883620	T3-207-09	7.544,46	01/06/2020
627	JOSE CLEITON GOMES DE LIMA	92946666115	T4-303-05	43.066,47	01/02/2028
628	JOSE CLEITON GOMES DE LIMA	92946666115	T4-503-06	43.066,47	01/02/2028
629	JOSE DE ASSIS EVA JUNIOR	05609659663	T1-304-12	4.141,80	01/02/2020
630	JOSE DE FATIMA MOREIRA	96354682887	T1-406-03	34.566,23	01/04/2030
631	JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO	34911537191	T4-101-09	20.495,41	01/08/2022
632	JOSE DO ESPIRITO SANTO SALGADO	23277580172	T5-205-07	6.858,40	01/05/2020
633	JOSE DOMINGOS FERRARI FILHO	27098469858	T2-107-13	8.759,16	01/07/2020
634	JOSE EDUARDO GAUDIO	97667579849	T5-502-07	34.463,28	01/07/2030
635	JOSE FLOR LOPES	00170584810	T4-504-02	3.457,05	01/12/2019
636	JOSE GERALDO GOTTARDI	24264547768	T1-201-06	44.493,90	01/01/2025
637	JOSE HASTENREITER DA CONCEICAO FILHO	65101596604	T3-101-07	32.193,12	01/07/2023
638	JOSE HENRIQUE TENTE	18689787615	T3-205-11	2.842,44	01/12/2019
639	JOSE HUGO MIRANDA GALINDO	08344343852	T2-504-05	6.909,30	01/05/2020
640	JOSE IVALDO MARQUES	11103917811	T4-306-13	43.834,73	01/09/2025
641	JOSE LAZARO VIEIRA DOS PASSOS	07568917878	T2-508-12	12.797,07	01/02/2021
642	JOSE LUIZ SANCHES VERARDINO	02359795899	T1-501-03	3.079,64	01/11/2019
643	JOSE LUIZ SANCHES VERARDINO	02359795899	T1-501-09	3.079,64	01/11/2019

644	JOSE MARCIO MICHELETTI	08499998801	T3-306-08	851,58	01/08/2019
645	JOSE MARCOS BORGES DA COSTA	29597722100	T2-406-04	39.081,44	01/06/2023
646	JOSE MARIA DE SOUZA	90412540134	T2-204-08	43.066,47	01/02/2028
647	JOSE MAURICIO CAIXETA DE AQUINO	65576926668	T1-406-02	11.490,88	01/11/2020
648	JOSE MAURO LEITE OLIVEIRA	80832547115	T5-006-05	35.317,04	01/03/2023
649	JOSE MENINO DE LIMA	97545449800	T5-306-06	8.759,16	01/07/2020
650	JOSE MIGUEL DA SILVA	28085760991	T5-308-04	631,96	01/08/2019
651	JOSE NERI PEREIRA	09517510187	T4-402-05	6.172,56	01/04/2020
652	JOSE NIVALDO REZENDE	23211113134	T5-406-08	8.956,08	01/07/2020
653	JOSE PAULO FIQUEIRA DE SOUZA	34665250715	T2-504-13	7.461,96	01/06/2020
654	JOSE PAULO PINTO	38930994687	T2-006-07	35.317,04	01/03/2023
655	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	87590620106	T2-004-05	9.381,19	01/08/2020
656	JOSE RICARDO DE SOUSA	03302869606	T2-101-03	5.117,12	01/03/2020
657	JOSE RICARDO SOARES	69312680668	T5-107-06	10.219,02	01/09/2020
658	JOSE ROBERTO FREITAS LIMA	11565714806	T1-504-11	43.278,76	01/03/2028
659	JOSE ROLIM DE SOUZA	08765525809	T2-007-02	35.317,04	01/03/2023
660	JOSE SILVA DOS SANTOS	39887650668	T4-303-08	35.045,61	01/04/2030
661	JOSIAS PEREIRA LEMES	62510193104	T4-306-10	4.385,99	01/02/2020
662	JUAREZ DIAS PEREIRA	25940147100	T3-303-06	42.084,29	01/08/2028
663	JUBAL DE SOUZA	06666100883	T5-303-08	54.860,99	01/01/2026
664	JUCELINO DE OLIVEIRA PIRES	11840783869	T5-301-10	3.849,55	01/12/2019
665	JUCILENE DO CARMO MACHADO	27845297895	T3-203-07	35.303,18	01/05/2030
666	JULIA APARECIDA GOMES	03811982869	T2-301-04	30.509,10	01/04/2023
667	JULIA FUGINAMI GAMBI	50226029891	T4-206-12	3.759,42	01/01/2020
668	JULIANA ANGOLA FERREIRA	97741507168	T5-001-06	22.008,32	01/03/2022
669	JULIANA ANTUNES PANIAGO PEIXOTO	00485434113	T2-407-04	48.150,44	01/09/2024
670	JULIANA DE OLIVEIRA IGNATTI TOJAR	26429487814	T1-303-06	35.317,04	01/03/2023
671	JULIANA EGAMI OKI	32939681805	T2-403-05	8.759,16	01/07/2020
672	JULIANA MARIA DE MENEZES LACERDA	04843858609	T4-303-07	8.291,16	01/07/2020
673	JULIANO MANOEL FERREIRA MARQUES	23054607836	T2-102-07	43.278,76	01/03/2028
674	JULIANO MEIRA	21326530895	T5-002-09	10.824,45	01/10/2020
675	JULIO CESAR CACHOLARI	12449708839	T1-206-07	35.317,04	01/03/2023
676	JULIO CESAR DE SOUZA	14798444898	T5-505-04	34.693,69	01/02/2023
677	JUNIA CRISTINA DE CARVALHO GARCEZ	90332628191	T4-103-13	34.308,72	01/07/2030
678	JUNIO DOS REIS PEREIRA	04189275611	T2-103-07	55.272,79	01/09/2025
679	JUSTINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	20842902600	T4-503-05	17.416,35	01/02/2021
680	KARINA RICARDO FREGATE	29723128802	T2-001-02	2.487,12	01/11/2019
681	KATIA MACIEL MAIA TOSCANO	49117149304	T2-503-12	14.239,60	01/03/2021
682	KATSUO SHIMADA	63917670925	T4-304-13	4.148,46	01/01/2020
683	KATTYN FIALHO SOARES	44499308860	T4-206-09	33.570,79	01/09/2030
684	KEILA EMERENCIANO DA CRUZ	93067615115	T4-107-07	5.531,28	01/03/2020
685	KENIA CRUVIEL LOPES LIMA	27172876806	T3-105-09	35.303,18	01/05/2030
686	KENIA FERREIRA DE SOUZA	57323666104	T1-007-02	48.150,44	01/09/2024
687	KETY ALVES SANTANA MELO	25358425802	T5-404-03	6.172,56	01/04/2020
688	KILBER CARLOS TAVARES	04908443165	T1-403-03	35.732,83	01/05/2030
689	KLAY ANDERSON MENDES	30130774847	T4-106-04	35.303,18	01/05/2030

690	LACIER PEREIRA DE ALMEIDA SOUZA	80573118868	T2-003-11	9.381,19	01/08/2020
691	LARA JULIANA VASCONCELOS GUERRA	82645795153	T2-205-08	7.600,23	01/06/2020
692	LARISSA PIRES MUNDIM FERREIRA ARAUJO	89126416115	T3-105-12	35.732,83	01/05/2030
693	LAUDIMIR PEREIRA FRANCO	63163667791	T1-406-12	58.609,08	01/08/2025
694	LAURINEI FERGUTZ	02989971939	T2-405-04	24.356,70	01/02/2022
695	LAZARA SOUTO DA SILVA MOREIRA	36962570104	T5-502-08	26.785,77	01/05/2022
696	LEANDRO ANGELO ALBERTI	17755118800	T1-108-09	5.175,60	01/03/2020
697	LEANDRO CEZARIO BORGES	02833460600	T2-505-12	40.832,79	01/08/2024
698	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	86694782187	T2-306-08	1.703,16	01/09/2019
699	LEANDRO QUEIROS ROCHA	92227627115	T4-204-02	12.171,32	01/12/2020
700	LEIDE ROSA ARAUJO ELIAS DE OLIVEIRA	96965355115	T4-405-12	52.099,09	01/08/2026
701	LEILA CONCEICAO FAVARO BOLDRIN	33386544991	T3-506-11	34.693,69	01/02/2023
702	LEILA CONCEIÇÃO VIEIRA	94875197187	T3-407-10	5.522,40	01/03/2020
703	LENIR DE AZEREDO E SILVA	02061209904	T5-401-10	33.286,00	01/09/2023
704	LEOMAR BORGES DE SOUZA	07746274846	T4-407-06	31.579,47	01/10/2022
705	LEONARDO ANDRADE GUERRA	72361506653	T5-102-12	26.450,30	01/07/2024
706	LEONARDO ANDRADE NOGUEIRA	02918210650	T2-408-07	28.972,50	01/09/2023
707	LEONARDO APARECIDO MENDES SANTIAGO	93750226172	T1-304-10	9.489,09	01/08/2020
708	LEONARDO BOMFIM MARTINS	14252266807	T2-004-02	10.824,45	01/10/2020
709	LEONARDO DE CARVALHO CHAMAHUM	08432772623	T1-208-02	38.380,55	01/12/2026
710	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA	10538893800	T2-402-12	36.210,71	01/03/2030
711	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA	10538893800	T2-502-06	36.210,71	01/03/2030
712	LEONARDO GUEDES DE MAGALHAES	96287063734	T1-102-07	25.793,79	01/04/2022
713	LEONARDO HENRIQUE FURLAN E SILVA	12354888619	T2-304-07	34.962,75	01/06/2030
714	LEONARDO LACORTE	07360051886	T2-508-05	22.673,31	01/04/2022
715	LEONARDO VIEIRA MOREIRA	08187389796	T2-208-06	25.421,59	01/08/2022
716	LEUNAME SAUD CAVANAGUE	10422492884	T2-503-13	34.962,75	01/06/2030
717	LIDIANA LOPRESTI NUNES	25191395875	T3-503-02	4.990,26	01/01/2020
718	LILIA SANTOS MAGALHAES FARIA	02122238798	T5-005-09	46.916,40	01/07/2024
719	LILIAN CELI TONELLI	07226681986	T2-306-10	2.420,64	01/10/2019
720	LILIAN LURY YANO SALAZAR	28755494803	T2-005-10	35.788,26	01/03/2030
721	LILIAN MACHADO SALLES	83385525187	T5-102-13	25.032,32	01/03/2022
722	LILIAN MOREIRA RODRIGUES SOARES	06697966890	T1-207-12	5.531,28	01/03/2020
723	LILIAN POLICARPO TAVARES	14622839857	T5-204-09	43.066,47	01/02/2028
724	LILLIAN THAIS RODRIGUES CALVAO	88882756149	T1-007-06	51.027,20	01/02/2025
725	LINDOMAR SIQUEIRA	51510294600	T5-401-09	14.071,05	01/04/2021
726	LORENNNA MACEDO BRANDAO	02567589139	T1-301-05	2.479,48	01/12/2019
727	LUANA LIMA SILVA	01259351106	T2-004-04	35.366,26	01/04/2030
728	LUCAS CARDOSO PINTO	09918418168	T2-003-07	43.278,76	01/03/2028
729	LUCAS DANIEL ALVES BERNARDES	04191578677	T3-406-02	4.839,87	01/02/2020
730	LUCIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	33077975149	T5-107-08	49.098,88	01/11/2024
731	LUCIA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA	13249800104	T1-107-10	10.219,02	01/09/2020
732	LUCIANA APARECIDA FERREIRA	98696980697	T3-304-05	50.663,47	01/10/2026
733	LUCIANA BIANQUINI	11995559830	T1-407-04	10.824,45	01/10/2020
734	LUCIANA DE LIMA E SILVA	64405060215	T5-001-07	38.444,37	01/12/2026
735	LUCIANE CANDIA XAVIER SOUZA	30154617881	T1-105-13	34.308,72	01/07/2030

736	LUCIANE CANDIA XAVIER SOUZA	30154617881	T2-106-13	34.308,72	01/07/2030
737	LUCIANO ALVES DE MENDONÇA	81147040125	T5-407-02	6.909,30	01/05/2020
738	LUCIANO AURELIO DAVID	57671290106	T3-107-04	10.219,02	01/09/2020
739	LUCIANO DE GODOI SOARES	18035483803	T4-206-08	43.133,21	01/12/2027
740	LUCIANO PETERSON CABRAL DA SILVA	02386447154	T1-007-10	35.732,83	01/05/2030
741	LUCIANO ROSA FERREIRA	18103018821	T2-506-02	6.909,30	01/05/2020
742	LUCIENE LEITE DA CUNHA	78025796604	T1-503-13	10.102,82	01/09/2020
743	LUCIMAR FERREIRA COSTA	34192531844	T2-204-12	46.173,99	01/06/2024
744	LUCIO DE SOUZA MARCATO	22079081861	T1-103-04	9.381,19	01/08/2020
745	LUCIO MAGELA CHEQUER DOS SANTOS	50831844604	T2-104-08	44.169,10	01/03/2028
746	LUCIO MARDEN NERES RODRIGUES	72704780668	T5-205-12	25.032,32	01/03/2022
747	LUDMILA BARBOSA DA SILVA AMARAL ORTENCE	00858928159	T2-304-12	34.805,95	01/06/2030
748	LUIS ANTONIO TOFOLO JUNIOR	11538984890	T5-108-07	17.917,25	01/08/2021
749	LUIS MANUEL MOYANO ALVES DE CARVALHO	72952199191	T2-102-02	43.345,50	01/01/2028
750	LUISA CUSTODIO TEIXEIRA	01595770631	T1-306-09	43.066,47	01/02/2028
751	LUISA CUSTODIO TEIXEIRA	01595770631	T2-006-08	43.066,47	01/02/2028
752	LUIZ ANTONIO DA SILVA BISPO	38729920825	T4-101-08	37.167,59	01/02/2027
753	LUIZ ANTONIO DANTAS VALENTE	04380755878	T2-404-04	34.805,95	01/06/2030
754	LUIZ CARLOS VENTURA	18956610800	T3-107-07	42.271,98	01/05/2028
755	LUIZ CLAUDIO FERREIRA	25967078886	T2-107-11	44.446,64	01/03/2024
756	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO	80255396520	T2-001-12	28.090,33	01/12/2022
757	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO	80255396520	T3-302-02	42.360,78	01/12/2023
758	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO	80255396520	T5-301-03	28.090,33	01/12/2022
759	LUIZ GUSTAVO FERRARI	29644513894	T2-207-13	8.759,16	01/07/2020
760	LUIZ HENRIQUE BENTO	04194452852	T1-004-12	48.240,36	01/10/2024
761	LUIZ HENRIQUE PINTON	04107408612	T1-001-06	32.028,96	01/10/2023
762	LUIZ PAULINO GRILO	02609763859	T1-403-04	25.032,32	01/03/2022
763	LUIZA DE MARILAK MORAIS MACEDO FREITAS	39917991115	T1-106-04	43.278,76	01/03/2028
764	LUSIA APARECIDA VILELA FRANCO	03564356606	T1-003-11	35.317,04	01/03/2023
765	LUSIA APARECIDA VILELA FRANCO	03564356606	T5-002-06	35.317,04	01/03/2023
766	LUZELENA EMILIANA VILELA	19506449104	T3-408-08	10.289,28	01/11/2020
767	LUZIA MARIA MAIA ALVES	31572952172	T1-107-06	28.409,15	01/06/2022
768	LYVIA CLAUDIA PEREIRA TEIXEIRA	15925360850	T4-207-05	1.356,72	01/05/2020
769	MAGDA PEREIRA DE ANDRADE	30649773187	T5-305-10	3.341,12	01/11/2019
770	MAIK ROSA DA COSTA	03969252601	T2-506-10	36.154,67	01/05/2030
771	MAIRA SOARES SANTOS DE CASTRO	03257449984	T3-301-08	44.493,90	01/01/2025
772	MANOEL REGINALDO FIALHO	13137674840	T4-104-09	851,58	01/08/2019
773	MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	50223372820	T4-205-07	41.682,16	01/11/2023
774	MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	50223372820	T5-405-08	41.682,16	01/11/2023
775	MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	50223372820	T5-504-09	41.682,16	01/11/2023
776	MANOEL SALVADOR MOURA	31152210106	T1-503-04	4.839,87	01/02/2020
777	MANUEL COSTA FILGUEIRAS	22284176100	T2-402-05	4.247,75	01/12/2019
778	MANUEL DE JESUS TAVARES	24844608134	T1-503-09	55.997,70	01/06/2026
779	MARCELA LOPES GONTIJO BONANDIN	18864374833	T2-206-02	24.250,06	01/03/2022
780	MARCELO CARDOSO DE ARAUJO	53349270182	T1-204-08	10.219,02	01/09/2020
781	MARCIA DE SALES PEREIRA	27100900824	T3-504-13	11.490,88	01/11/2020

782	MARCILEY FERREIRA CORTES	24410136100	T1-207-04	1.703,16	01/09/2019
783	MARCIO ANTONIO MASSARIOLI	31155848810	T4-202-12	46.173,99	01/06/2024
784	MARCIO ANTONIO SCALON BUCK	07159007816	T2-106-09	10.054,52	01/09/2020
785	MARCIO INACIO DE OLIVEIRA	84672447120	T2-206-13	1.703,16	01/09/2019
786	MARCIO JOSE ALVES DE MELLO	02761363817	T5-308-08	44.481,36	01/01/2025
787	MARCIO JOVELINO DE MELO	75146380678	T2-305-13	10.772,70	01/10/2020
788	MARCIO JUNIOR DE RESENDE	73957623634	T5-202-13	5.486,88	01/08/2020
789	MARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA	24623922898	T4-307-10	36.183,02	01/04/2030
790	MARCIO XAVIER	26680843855	T3-207-06	35.462,22	01/05/2030
791	MARCO ANTONIO ALVARENGA SEIXAS	24654499822	T5-107-03	34.308,72	01/07/2030
792	MARCO ANTONIO VIEIRA AFONSO	10166916889	T3-305-02	37.921,01	01/06/2023
793	MARCOS ANTONIO DA SILVA	90773942653	T3-108-07	2.479,48	01/11/2019
794	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	52657930115	T5-405-10	11.362,32	01/01/2021
795	MARCOS CESAR ROSA	59173092649	T4-407-03	62.722,82	01/01/2026
796	MARCOS DO NASCIMENTO AZEVEDO	47473355104	T1-303-07	10.219,02	01/09/2020
797	MARCOS GILBERTO DE BITTENCOURT	11825626049	T3-304-07	48.476,61	01/10/2024
798	MARCOS SAMPAIO BRANDAO	50603833500	T5-203-02	10.219,02	01/09/2020
799	MARCUS FERNANDO WALTER DA CONCEICAO	96843764053	T3-502-11	5.729,49	01/04/2020
800	MARIA APARECIDA DE ARRUDA ANDRADE	09075088809	T1-505-11	4.832,10	01/02/2020
801	MARIA APARECIDA MARTINS MORTOZA	77791738104	T3-404-11	11.490,88	01/11/2020
802	MARIA CAROLINE DA CONCEICAO DOS ANJOS	05233492113	T5-307-04	43.345,50	01/01/2028
803	MARIA CLAUDIA TERBINO LEITE	77344294168	T5-206-11	1.703,16	01/09/2019
804	MARIA CONCEIÇÃO MOREIRA	16251687649	T4-207-12	9.489,09	01/08/2020
805	MARIA DA GLORIA DEMONER BOSA	00843957700	T5-202-03	23.467,80	01/01/2022
806	MARIA DA GLORIA DEMONER BOSA	00843957700	T5-202-05	23.467,80	01/01/2022
807	MARIA DA GLORIA DEMONER BOSA	00843957700	T5-202-07	23.467,80	01/01/2022
808	MARIA DALVA RIBEIRO XIMENES	24013188104	T2-303-11	43.312,13	01/02/2028
809	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DA CRUZ	81245017187	T3-308-08	37.167,59	01/02/2027
810	MARIA DE FATIMA FERREIRA	36130052634	T4-405-10	22.447,20	01/01/2022
811	MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS SOARES	80344461300	T5-106-11	36.154,67	01/05/2030
812	MARIA DE LOURDES SOUZA E SILVA	25900110168	T5-403-03	36.154,67	01/05/2030
813	MARIA DIVINA ARAUJO	51198037687	T3-204-04	45.564,25	01/09/2027
814	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO AMORIM	11548754153	T5-504-08	41.682,16	01/11/2023
815	MARIA GORETE DA COSTA ANDRADE	28845335836	T1-003-02	51.194,00	01/12/2024
816	MARIA GORETTE DE ABREU	03524535836	T5-206-02	59.821,62	01/04/2025
817	MARIA IVONEIDE CARVALHO DA SILVA	84470194115	T1-101-12	35.362,44	01/01/2024
818	MARIA IZABEL PIERONI SILVA	02094540839	T3-402-03	40.713,89	01/10/2028
819	MARIA JOSE COSTA DE OLIVEIRA	67697429691	T4-507-07	50.194,98	01/01/2025
820	MARIA LUIZA DE ARAUJO	67849253604	T1-005-02	36.239,11	01/02/2030
821	MARIA MADALENA HABERMAN	03837530159	T1-303-03	10.219,02	01/09/2020
822	MARIA MADALENA OLIVEIRA CAMARGO DE BORBA	19654937859	T4-103-12	3.486,36	01/10/2019
823	MARIA MARGARETE DE PAULA MOREIRA	36935506204	T2-308-10	40.707,12	01/04/2024
824	MARIA MARTA DO AMARAL	56513100615	T2-002-06	52.682,10	01/02/2025
825	MARIA SIRLENE PEREIRA VIEIRA	39787095115	T5-201-11	45.119,81	01/02/2025
826	MARIA TERESA MENDES DE ANDRADE	92983308120	T4-508-08	2.487,12	01/11/2019
827	MARIA ZULIA GONZALEZ GUERRERO	73993034104	T4-506-12	45.083,01	01/04/2024

828	MARILDA DORNELAS PEREIRA	00300382600	T5-004-07	10.824,45	01/10/2020
829	MARILENE DURANTE CURY	93786247820	T2-401-05	31.059,66	01/05/2023
830	MARINALVA FERNANDES NUNES SANCHEZ	15132901859	T3-404-12	36.083,25	01/04/2023
831	MARIO RAMBO	06666892100	T5-503-02	21.782,52	01/07/2020
832	MARISA PAULA BRUNO SOCIO SMARCZEWSKI LARA	13849159825	T5-205-08	6.887,14	01/08/2020
833	MARIZETE MARINA CAETANO DE SOUZA	37143875104	T1-006-07	43.278,76	01/03/2028
834	MARKOS FLAVIO SALES DUARTE	62027719172	T2-407-03	8.938,28	01/08/2020
835	MARLENE ALVES DE SOUSA ARAUJO	39311490130	T1-301-07	21.954,24	01/03/2022
836	MARLENE FRANCISCA MARIANO MACIEL	36500127153	T5-201-08	7.748,07	01/06/2020
837	MARLUCIA FONSECA MARTINS	16508996886	T4-106-02	4.839,87	01/02/2020
838	MARLY APARECIDA VASCONCELOS MARTINS	57745803691	T4-105-07	55.234,45	01/10/2025
839	MARLY RODRIGUES CALVAO	57313644191	T4-203-08	51.027,20	01/02/2025
840	MARTINA BRITO DE JESUS	33270369859	T2-505-09	7.499,25	01/06/2020
841	MASSIMO WENDELL MACEDO FERREIRA	85786578100	T4-302-05	24.356,70	01/02/2022
842	MATHEUS DE SOUSA PEREIRA	13226976630	T3-105-13	36.183,02	01/04/2030
843	MATHEUS DOS SANTOS GARCIA	11035563630	T5-101-04	37.167,59	01/02/2027
844	MAURI APARECIDO GORIANO	00757568890	T3-205-03	35.814,60	01/04/2023
845	MAURICIO HENRIQUE BECKER	00742736040	T1-402-12	35.229,60	01/05/2030
846	MAURICIO MATIAS NACIF	21501033115	T2-307-05	35.506,80	01/05/2023
847	MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	14295615803	T2-104-13	851,58	01/08/2019
848	MAURO DE SOUZA SILVA	24035475653	T4-404-08	3.351,52	01/11/2019
849	MAURO LORENCETTE	25001698715	T1-508-11	43.236,48	01/11/2024
850	MESAUQUE DA SILVA REIS	26930454877	T2-207-03	10.219,02	01/09/2020
851	MICHELE LIMA SILVEIRA	33597939864	T2-206-06	33.811,49	01/08/2030
852	MICHELINE VIEIRA DE ALMEIDA FRANCO	78152178691	T5-404-09	6.172,56	01/04/2020
853	MILENE CRISTINA GALVAO	25565417848	T4-505-13	25.852,20	01/04/2022
854	MILTON KIYOTO SUGUIMOTO	58780319904	T2-302-02	44.446,64	01/03/2024
855	MILTON RODRIGUES FIUZA	08942021620	T2-208-09	11.548,80	01/01/2021
856	MILTON RODRIGUES FIUZA	08942021620	T5-208-03	11.548,80	01/01/2021
857	MINICIUTI ELIAS DE OLIVEIRA	53319710168	T4-504-08	36.742,04	01/05/2023
858	MIRIAM ROSSETTO E SILVA	26080734842	T1-502-04	23.467,80	01/01/2022
859	MIRIAN FERNANDES BRAGA	03297766654	T4-401-07	590,17	01/08/2019
860	MIRNA APARECIDA SILVA SANTOS FARIA	79859879672	T4-402-07	8.230,32	01/07/2020
861	MISLENE DO CARMO ROSA	08795873694	T2-308-03	44.493,90	01/01/2025
862	MITUO TIBA	09751041104	T3-502-12	22.447,20	01/01/2022
863	MIZAE MARTINS DE CASTRO	12210767873	T2-107-05	8.759,16	01/07/2020
864	MOACIR DEBACCO	17162106900	T2-202-06	25.559,16	01/05/2022
865	MOACIR EVARISTO ARRUDA	00874113180	T1-003-03	34.962,75	01/06/2030
866	MOACIR MIRALHAS MOREIRA	12447723806	T1-004-07	51.027,20	01/02/2025
867	MOISES ELIAS DE SOUZA JUNIOR	66608007868	T3-202-11	37.162,32	01/02/2023
868	MONICA COSTA PIMENTEL	86343718168	T2-104-04	33.811,49	01/08/2030
869	MONICA CRISTINA SILVA FARIA	79920144649	T4-401-10	36.472,40	01/03/2027
870	MOYSES DE PAULA RODRIGUES CHAVES	90428498191	T5-203-12	34.308,72	01/07/2030
871	MULLER DA SILVA ANICETO	00946896100	T5-004-03	50.265,60	01/02/2025
872	MURILO CINTRA VIEIRA	04156804682	T1-107-02	55.276,34	01/03/2026
873	NABYANE MENDONCA DE SOUSA	29601545840	T5-308-02	31.783,86	01/03/2028

874	NADEIGE SANTANA DE BRITO	38690152172	T4-503-08	34.558,72	01/08/2023
875	NALNEI BORGES DE OLIVEIRA	05935720680	T3-208-09	31.003,00	01/02/2023
876	NANCI VALERIA CORTES RESQUETTI STADLER	44826850972	T5-402-08	39.937,00	01/09/2023
877	NAZARENO RUFINO DE LIMA	12027448853	T1-204-11	46.173,99	01/06/2024
878	NAZARENO RUFINO DE LIMA	12027448853	T2-005-09	46.173,99	01/06/2024
879	NEILA DE BASTOS COUTO	83094598153	T3-408-11	28.171,51	01/12/2022
880	NELI APARECIDA RIBEIRO	01271086883	T2-302-05	38.686,64	01/06/2023
881	NELI APARECIDA RIBEIRO	01271086883	T3-204-02	38.686,64	01/06/2023
882	NELSON AKITA	62064177949	T2-202-03	46.677,00	01/07/2024
883	NELSON GARCIA HENRIQUES	90619668920	T3-304-13	24.356,70	01/02/2022
884	NELSON ROBERTO RODRIGUES	03473940860	T2-306-06	43.278,76	01/10/2027
885	NELSON ROBERTO RODRIGUES	03473940860	T3-206-04	43.278,76	01/10/2027
886	NELSON SOUZA SANTOS	13552896880	T1-005-04	10.772,70	01/10/2020
887	NEURACI LAZARINI SOUTO	61800040130	T4-504-09	4.839,87	01/02/2020
888	NEURACI VIEIRA GOMES	48307920191	T4-204-12	23.571,00	01/02/2022
889	NEUSA APARECIDA DOS SANTOS APOLINARIO	34208345861	T5-106-12	54.318,49	01/06/2025
890	NEUTON PEREIRA ABREU	05608970144	T5-407-09	8.759,16	01/07/2020
891	NEUZA MARIA DE OLIVEIRA	41456556649	T1-304-11	6.858,50	01/05/2020
892	NEY ROBSON BORGES GOMIDE	24702161849	T3-402-05	11.490,88	01/11/2020
893	NICHOLAS RUBEN BEISE GONGORA	95277226168	T5-308-07	32.957,00	01/12/2023
894	NICKISON MATHIAS CESAR	10641117850	T1-508-13	646,18	01/08/2019
895	NICKY DOS SANTOS CHARANTOLA	17793915879	T4-502-10	36.083,25	01/04/2023
896	NILSON ANTONIO VIANA DA SILVA	19650857842	T1-002-07	43.278,76	01/03/2028
897	NILSON ARGEMIRO DOS SANTOS	29499992120	T3-303-09	6.172,56	01/04/2020
898	NILSON BARBOSA DOS SANTOS	05157893647	T4-503-11	12.171,32	01/12/2020
899	NILSON DE PAULA MARQUES	11172248800	T5-302-09	35.462,22	01/05/2030
900	NILSON NASCIMENTO DA SILVA	32496788991	T4-102-06	25.559,16	01/04/2022
901	NILTON FERREIRA PERES	16725930182	T5-302-05	43.901,20	01/04/2024
902	NILTON LIMA DE CARVALHO	87426277887	T4-305-10	4.158,55	01/12/2019
903	NILZA ALVES DE ARAUJO	22746218100	T1-203-04	35.675,30	01/05/2023
904	NILZETE BENDEL BARBOSA	03187863701	T4-103-03	55.233,74	01/10/2025
905	NIVAIR ALVES DA SILVA	62004816600	T5-003-04	56.719,48	01/03/2025
906	NIVALDO BATISTA DA SILVA	00285192132	T1-504-03	24.356,70	01/02/2022
907	NIVALDO LOPES CAMARGOS	03504268646	T3-302-06	35.462,37	01/04/2030
908	NOEMIA ANDRADE DE SOUZA	78850886187	T2-002-12	11.490,88	01/11/2020
909	NORIVAL REZENDE DA SILVA	52421686849	T2-205-07	47.474,64	01/09/2024
910	NORIVAL REZENDE DA SILVA	52421686849	T5-402-13	47.645,76	01/09/2024
911	NORMAN MENDES COLARES	46103449634	T2-403-11	54.743,84	01/01/2026
912	ODAIR KNOPIK LISBOA	67902286915	T1-301-03	37.698,87	01/12/2026
913	ODAIR KNOPIK LISBOA	67902286915	T1-408-05	37.698,87	01/12/2026
914	ODAIR KNOPIK LISBOA	67902286915	T2-301-09	37.698,87	01/12/2026
915	ODETE FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA	83437959115	T3-207-07	34.308,72	01/07/2030
916	OLGA DA SILVA ANDRADE BRASILEIRO	23928379100	T4-406-11	55.234,45	01/10/2025
917	OLINALDA APARECIDA GOMES	18020678840	T1-003-07	34.962,75	01/06/2030
918	OLINALDA APARECIDA GOMES	18020678840	T3-306-12	34.962,75	01/06/2030
919	OMAR DE MELO AMARO	38285614620	T2-505-05	45.391,38	01/05/2024

920	ORLANDO CORREA	02884659897	T5-201-07	43.236,48	01/11/2024
921	OSMANO ALVES FERREIRA	04989675657	T2-407-09	36.239,11	01/02/2030
922	OSMIR LOURENÇO ISOTON	36053228087	T5-408-06	4.493,16	01/02/2020
923	OSVALDO DE FREITAS OLIVEIRA	92847501800	T1-004-13	12.860,46	01/01/2021
924	OSVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	25258405850	T4-103-11	10.219,02	01/09/2020
925	OSVALDO RIBEIRO CAMPOS	08587981153	T2-503-04	49.073,78	01/04/2027
926	OYAMA RODRIGUES DA SILVA	81722346191	T4-206-07	16.926,00	01/07/2021
927	PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIÃO	20030953812	T2-203-05	35.313,08	01/03/2023
928	PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIÃO	20030953812	T4-402-13	35.313,08	01/03/2023
929	PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIÃO	20030953812	T5-202-09	35.313,08	01/03/2023
930	PATRICIA DA SILVA CAMARA SESTARIO	83555510959	T1-007-09	2.511,03	01/10/2019
931	PATRICIA SANTANA FERNANDES	25483449835	T2-406-06	8.956,08	01/07/2020
932	PATRICIA SOUZA BANDEIRA	04281464140	T2-402-08	36.183,02	01/04/2030
933	PAULA RAFAELA SCAGLIA RIBEIRO	00031557147	T1-002-05	41.813,10	01/05/2020
934	PAULA RAFAELA SCAGLIA RIBEIRO	00031557147	T5-506-03	41.813,10	01/05/2020
935	PAULO AGOSTINHO DE SOUZA	61325856487	T4-406-13	13.716,11	01/12/2020
936	PAULO ALVES FARIA	72043890182	T3-302-12	12.832,02	01/01/2021
937	PAULO APARECIDO VIEIRA RODRIGUES	80656749172	T1-001-03	2.487,12	01/11/2019
938	PAULO BRUM SANTANA	89138112191	T1-405-10	806,08	01/08/2019
939	PAULO LUIZ LEANDRO	11604513896	T5-307-06	10.219,02	01/09/2020
940	PAULO MAGALHÃES COSTA	90380371120	T1-205-04	36.239,11	01/02/2030
941	PAULO NADIR DE GOIS	11710820888	T1-502-12	25.032,32	01/03/2022
942	PAULO RICARDO DE CARVALHO	10454518862	T2-405-07	43.099,84	01/01/2028
943	PAULO ROBSON DOS SANTOS	00947676104	T5-502-03	7.728,38	01/06/2020
944	PAULO RONALDO NUNES	17009493812	T3-106-06	56.719,48	01/03/2025
945	PAULO SERGIO FERREIRA	60411830678	T4-507-06	22.447,20	01/01/2022
946	PAULO VALERIO SILVA LIMA	49337890100	T3-506-07	5.531,28	01/03/2020
947	PEDRO HENRIQUE MERENDA MACHADO	34307442881	T4-306-05	20.998,88	01/11/2021
948	PEDRO OSVALDO FRATTA	20851294987	T1-504-07	49.098,88	01/11/2024
949	PEDRO PAULO BISPO DE SOUSA	04667111151	T5-002-04	34.962,75	01/06/2030
950	PEDRO POLIMENI FILHO	95566066887	T3-504-10	26.333,68	01/05/2022
951	PEDRO RIBEIRO NETO	53312490197	T1-402-09	34.308,72	01/07/2030
952	PEDRO ROBERTO LOPES	40868338834	T5-204-13	10.772,70	01/10/2020
953	PETERSON HENRIQUE GOIVINHO RODRIGUES	26562604850	T2-006-04	34.308,72	01/07/2030
954	PETERSON HENRIQUE GOIVINHO RODRIGUES	26562604850	T2-106-02	34.308,72	01/07/2030
955	PLINIO INACIO DE MELO	34828567100	T3-203-04	50.224,85	01/05/2026
956	POLIANA LAZARINO OLIVEIRA	00380188104	T4-502-09	5.531,28	01/03/2020
957	POLLYANA DE CASSIA MACEDO	99699257172	T5-503-11	48.150,44	01/09/2024
958	POLLYANNA DOMINGOS SOARES GUIMARAES	05573803751	T5-103-10	54.945,48	01/11/2025
959	POLLYANNA DOMINGOS SOARES GUIMARAES	05573803751	T5-205-04	54.945,48	01/11/2025
960	PRISCILA AZEVEDO ROLDON MAZUCATO	31711917842	T5-104-08	43.345,50	01/01/2028
961	PRISCILA BARBOSA DE FARIA	30759660883	T4-205-02	3.759,42	01/01/2020
962	PRISCILA DE ALCANTARA	94324565104	T3-307-08	35.754,72	01/04/2030
963	PRISCILA DE ALCANTARA	94324565104	T5-506-09	35.754,72	01/04/2030
964	PRISCILA SALES BICUDO KREMPER FERNANDES	30812435800	T2-407-05	34.308,72	01/07/2030
965	PRISCILLA APARECIDA SCATENA RODRIGUES	30367758890	T2-202-13	33.464,49	01/06/2030

966	PRISCILLA RUEDA SCRICO	32140420845	T1-107-03	35.462,22	01/05/2030
967	RAFAEL CARRERA CHING	02524896676	T3-107-06	36.154,67	01/05/2030
968	RAFAEL MULLER	69807957087	T3-204-12	48.240,36	01/10/2024
969	RAQUEL CALIL RUY	52553647972	T5-007-02	34.308,72	01/07/2030
970	RAQUEL FERNANDES DIAS FERREIRA	76625907634	T4-105-05	4.148,46	01/01/2020
971	REGINA CANDIDA NAVES	24252883172	T1-104-06	51.027,20	01/02/2025
972	REGINA MARIA FERREIRA STROBEL	58276807887	T1-003-05	52.220,50	01/05/2026
973	REGINALDO DE ANDRADE SANTOS	80861261615	T4-203-09	23.571,00	01/01/2022
974	REGINALDO DE SOUZA MARTINS	27651178882	T1-405-07	24.356,70	01/02/2022
975	REGINALDO FERREIRA DE LIMA	19028290850	T3-106-04	10.219,02	01/09/2020
976	REGINALDO MARTINS RODRIGUES	80002757168	T5-003-05	10.824,45	01/10/2020
977	REGINALDO VALENTIM DA SILVA	17482987800	T1-307-10	4.839,87	01/02/2020
978	REIDER ASSIS LIMA	00994130198	T4-105-13	26.665,80	01/11/2021
979	REINALDO ANTONIO DE ALMEIDA	01737486865	T1-104-02	10.219,02	01/09/2020
980	REINALDO CLAUDIO SOARES	03028462630	T1-402-04	800,16	01/08/2019
981	REINALDO RODRIGUES MARVAO	01571125272	T5-401-12	26.928,72	01/10/2022
982	REINALDO SCHIAVELLI	04635240800	T5-002-05	33.771,78	01/01/2023
983	REJANE RESENDE ROCHA DE ARAUJO	83070818668	T3-407-04	36.183,02	01/04/2030
984	REJANE RESENDE ROCHA DE ARAUJO	83070818668	T4-202-10	36.183,02	01/04/2030
985	REJANE VALERIA SILVA YAMADA	46212523134	T5-302-12	54.860,99	01/01/2026
986	RENAN FELIPE ANTONELLI	36968852829	T5-005-12	9.381,19	01/08/2020
987	RENAN ROMANI GODINHO DOS SANTOS	05125652954	T3-506-06	46.598,01	01/08/2027
988	RENATA BASTOS DE SOUZA	08394537600	T3-404-10	9.866,04	01/07/2020
989	RENATA DE LIMA QUADROS	14673272803	T3-203-06	6.906,79	01/07/2020
990	RENATA NOVAES OLIVEIRA MENDES	93219334687	T2-202-08	8.029,23	01/06/2020
991	RENATO APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA	56507844187	T1-302-13	44.446,64	01/03/2024
992	RENATO COSMOS	15223967801	T5-207-10	14.239,60	01/03/2021
993	RENATO FRAMESCHI SINHORINI	21666678805	T1-204-12	43.278,76	01/03/2028
994	RENATO FRAMESCHI SINHORINI	21666678805	T1-205-02	43.278,76	01/03/2028
995	RENATO LIMA DE CASTRO	77387171149	T1-506-05	46.557,54	01/10/2027
996	RENATO MATIAS PINHEIRO	64181111172	T4-501-10	37.000,99	01/02/2027
997	RENATO OLIVEIRA DA FONSECA	21360457844	T5-305-05	5.486,72	01/03/2020
998	RICARDO ANDRADE SILVA	04108636619	T2-407-13	32.273,20	01/12/2022
999	RICARDO ANDRADE SILVA	04108636619	T4-403-08	33.080,03	01/12/2022
1000	RICARDO BOLENTINE DUTRA	39217531120	T5-405-03	8.916,18	01/10/2020
1001	RICARDO BRAGA	26908236838	T2-204-03	44.446,64	01/03/2024
1002	RICARDO CAMPOS DE OLIVEIRA	90078098149	T1-303-10	47.373,82	01/09/2024
1003	RICARDO DE PAULA PRADO	01334160112	T2-002-02	9.381,19	01/08/2020
1004	RICARDO JOSE CALEMBOS MARRA	18369529100	T1-206-10	9.489,09	01/08/2020
1005	RICARDO LIMA DE CASTRO	71971084115	T2-005-04	46.557,54	01/10/2027
1006	RICARDO SAMU SOBRINHO	55004920710	T3-201-10	27.997,67	01/01/2023
1007	RICARDO TOMIO UMEDA	09388938828	T1-105-05	8.759,16	01/07/2020
1008	RIKARDO FERREIRA DA COSTA	25193215807	T2-102-08	9.489,09	01/08/2020
1009	RINALDO AMORIM ARAUJO	18138806893	T4-504-12	4.148,46	01/01/2020
1010	RITA CRISTINA PIENIZ MACAGNAN	46360107015	T1-303-11	41.053,00	01/09/2023
1011	ROBERTA BASTOS REBELO	04065677602	T2-104-05	35.317,04	01/03/2023

1012	ROBERTA BASTOS REBELO	04065677602	T5-205-10	35.317,04	01/03/2023
1013	ROBERTA BORGES DE CASTRO	05248786681	T2-404-05	22.447,20	01/01/2022
1014	ROBERTA CRISTIANE HABERMAM SEVERO ALVES	77388704191	T1-304-08	10.219,02	01/09/2020
1015	ROBERTO ARAUJO PEREIRA FILHO	96399198887	T5-005-10	10.824,45	01/10/2020
1016	ROBERTO ARRUDA BORGES	24603414900	T1-006-02	2.525,70	01/10/2019
1017	ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA	60132230500	T1-106-02	35.313,08	01/03/2023
1018	ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA	60132230500	T2-102-10	35.313,08	01/03/2023
1019	ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA	60132230500	T5-005-07	35.313,08	01/03/2023
1020	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	48315630130	T4-506-02	4.385,99	01/02/2020
1021	ROBERTO SILVESTRE MONTIEL SILVERA	10421878860	T1-007-13	36.154,67	01/05/2030
1022	ROBSON ANTONIO FERREIRA	89619226615	T2-408-12	34.648,88	01/03/2024
1023	ROBSON CLEMENTINO BATISTA	13499025191	T5-006-13	15.947,87	01/12/2020
1024	ROBSON LEVI MARQUES LUCENA	02750497108	T5-108-10	31.595,00	01/03/2028
1025	ROBSON VALENTIN DE SOUZA	64774678104	T4-407-12	34.463,28	01/07/2030
1026	RODOLFO GUIMARÃES DA SILVA	27945509851	T1-108-13	31.628,37	01/02/2028
1027	RODOLFO GUIMARÃES DA SILVA	27945509851	T2-101-11	31.628,37	01/02/2028
1028	RODRIGO DA SILVA GONZALEZ	25710005860	T1-006-13	1.683,80	01/09/2019
1029	RODRIGO DE LIMA BERLOFFA	21294201840	T3-503-09	2.517,12	01/11/2019
1030	RODRIGO JOSE DE FRANCISCO	25506655894	T2-302-08	8.759,16	01/07/2020
1031	RODRIGO MARCELO SILVEIRA COCITO	15620813819	T5-405-13	5.522,40	01/03/2020
1032	RODRIGO PAULO DA SILVA	03215688697	T2-007-09	11.406,24	01/11/2020
1033	RODRIGO SILVA SUGUINO	01628447192	T4-501-07	32.149,44	01/07/2023
1034	RODRIGO VENCESLAU NARCISO	04332023609	T4-405-02	10.824,45	01/10/2020
1035	RODRIGO VIEIRA ROCHA	32328892809	T2-001-09	9.624,00	01/10/2020
1036	ROGERIO ALVES DA SILVA	03183852101	T3-408-05	37.167,59	01/02/2027
1037	ROGERIO BENNECH VERCINO	56331274120	T2-306-03	8.761,28	01/03/2020
1038	ROGERIO CRISTINO DA SILVA	39310710144	T1-102-10	49.098,88	01/11/2024
1039	ROGERIO FERREIRA PEDRA	23199253172	T1-505-05	43.066,47	01/02/2028
1040	ROGERIO FERREIRA PEDRA	23199253172	T3-306-06	43.066,47	01/02/2028
1041	ROGERIO OKADA	15224004861	T4-306-07	4.162,14	01/01/2020
1042	ROGERIO PIRES	27256504888	T1-104-12	47.645,76	01/09/2024
1043	ROGERIO SIMONI LUCENA	06824591866	T5-305-02	34.308,72	01/07/2030
1044	ROMILSON VIEIRA DA FONSECA	41213742153	T3-301-10	9.003,12	01/09/2020
1045	ROMMEL GUIMARAES MIRANDA	87111802691	T1-402-06	32.171,97	01/10/2024
1046	ROMULO DE ELIAS	08565815773	T2-002-13	35.303,18	01/05/2030
1047	ROMULO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	77012631104	T5-405-02	34.463,28	01/07/2030
1048	ROMULO VARGAS ARAUJO	01129106101	T2-105-05	25.793,79	01/04/2022
1049	RONALDO LOPES SIMOES	91521645787	T1-108-10	19.001,25	01/10/2021
1050	RONALDO MONTEIRO DE FREITAS	38068575120	T5-106-03	43.278,76	01/03/2028
1051	RONAN PAIVA LIMA	60585161100	T5-505-08	5.834,85	01/02/2020
1052	RONDON ROSARIO VELLOZO	14355531104	T2-001-04	1.263,92	01/09/2019
1053	RONEIDE PEREIRA MENDES OLIVEIRA	85674303134	T3-501-11	44.149,17	01/05/2024
1054	RONEY SALDANHA DA ROCHA	96120231153	T1-403-10	34.575,87	01/02/2023
1055	ROQUE DOS SANTOS PEDRICO	55557651853	T1-505-13	52.363,08	01/04/2025
1056	ROSANGELA APARECIDA SIMÕES DOS SANTOS	06931755838	T1-507-04	5.883,13	01/06/2020
1057	ROSANGELA IZIDIO DE OLIVEIRA	30252738870	T3-206-13	24.356,70	01/02/2022

1058	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS	80374719420	T3-102-08	48.331,71	01/11/2024
1059	ROSANGELA RODRIGUES ABADIA BASTOS	80103693149	T5-203-09	10.219,02	01/09/2020
1060	ROSANGELA VARGAS PEREIRA SANTOS	00183787650	T4-401-04	3.099,35	01/12/2019
1061	ROSANO RAMOS NUNES	56496710600	T2-202-09	43.032,39	01/03/2028
1062	ROSARIA MARIA ALVARES ROCHA	02542743827	T3-504-03	36.183,02	01/04/2030
1063	ROSEMEIRE SIMOES MICHELETTI	00703324870	T3-202-07	3.139,50	01/12/2019
1064	ROSENILDO RIBEIRO COSTA	48283592572	T1-402-11	36.183,02	01/04/2030
1065	ROSILDA GONÇALVES CORREA	43717454153	T5-204-12	27.339,06	01/05/2022
1066	ROSIMEIRE DA SILVA FERREIRA	57945152104	T4-406-09	34.962,75	01/06/2030
1067	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA DA SILVA	13571021860	T4-108-07	17.593,75	01/08/2021
1068	ROSSE TEODORO PEREIRA DA SILVA	05201406645	T2-308-02	10.265,60	01/11/2020
1069	ROUSEMAIER CORDEIRO LEMOS	03897009676	T2-404-11	11.479,88	01/10/2020
1070	ROZINEIDE DE LIMA MENGUI	11175068861	T4-501-03	31.817,23	01/02/2028
1071	RUBENS ALVES TOLEDO	14905000149	T5-106-05	30.483,96	01/10/2022
1072	RUBERVAL JOSE DE QUEIROZ	34128360600	T3-105-04	43.066,47	01/02/2028
1073	RULIAN FELIX GALISTEU	10635551837	T4-205-11	3.759,42	01/01/2020
1074	SALVADOR MARTINS NETO	27272451149	T1-303-02	42.932,70	01/01/2024
1075	SAMUEL RODRIGUES BRAGANÇA	09718370153	T1-006-06	55.272,79	01/09/2025
1076	SANDRA ALVES RODRIGUES POVOA	30161770134	T2-207-04	12.467,29	01/12/2020
1077	SANDRA REGINA DE LIMA MORGANTE PRACIANO	17637009840	T1-108-12	20.133,83	01/12/2021
1078	SANDRA REGINA DE LIMA MORGANTE PRACIANO	17637009840	T5-201-04	20.133,83	01/12/2021
1079	SANTOS E GALVAO LTDA	03960847000106	T5-005-02	10.102,82	01/09/2020
1080	SANTOS JOSE GOUVEA	16039505672	T3-101-03	34.145,76	01/11/2023
1081	SARA JEANETE DA PALMA JOAQUIM	21608886808	T5-004-06	35.317,04	01/03/2023
1082	SARA MARTINS DUARTE	94441154100	T2-003-12	34.962,75	01/06/2030
1083	SAULO ARRUDA DIAS	82486972820	T2-207-11	9.489,09	01/08/2020
1084	SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA	33126089100	T3-401-08	24.262,74	01/05/2022
1085	SEBASTIAO IVO LEMOS	11080566104	T5-307-02	44.446,64	01/03/2024
1086	SEBASTIAO MACHADO REZENDE	36169927100	T3-506-12	36.183,02	01/04/2030
1087	SEBASTIAO MACHADO REZENDE	36169927100	T4-303-03	36.183,02	01/04/2030
1088	SELMA TIAGO DE JESUS SILVA	69022631168	T2-505-03	11.455,36	01/11/2020
1089	SELMO RENATO DA SILVA	76458040687	T1-503-12	6.376,35	01/10/2020
1090	SENIVALDO GIMENEZ SUAVE	12605994856	T4-208-04	20.828,10	01/01/2022
1091	SERGIO ANTONIO GARCIA PEREIRA JUNIOR	04441538103	T5-107-10	33.771,78	01/01/2023
1092	SERGIO BARBOSA MARQUES	50016849191	T2-503-11	29.886,48	01/09/2021
1093	SERGIO CIABOTTI RECIFE	54814820615	T5-002-10	10.102,82	01/09/2020
1094	SERGIO DOS SANTOS BERGER	13443576877	T2-402-10	33.811,49	01/08/2030
1095	SERGIO GUEDES GONÇALVES	07663367863	T4-502-05	5.522,40	01/03/2020
1096	SERGIO HENRIQUE DANTAS MAGALHAES	80661866149	T1-305-06	54.992,34	01/12/2025
1097	SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	74585967834	T3-102-11	34.541,90	01/02/2023
1098	SERGIO MOREIRA DE SOUZA	59168331649	T5-403-02	6.135,75	01/04/2020
1099	SERGIO PAULO OLIVEIRA CARVALHO	57920044120	T4-501-08	43.819,41	01/01/2025
1100	SERGIO RENATO COSTA DOS SANTOS	95115102749	T2-003-06	10.102,82	01/09/2020
1101	SERGIO RICARDO GUZELLA TOKARSKI	04222649970	T2-106-10	49.098,88	01/11/2024
1102	SERGIO RICARDO GUZELLA TOKARSKI	04222649970	T3-104-08	49.098,88	01/11/2024
1103	SERGIO RICARDO GUZELLA TOKARSKI	04222649970	T4-501-13	34.195,72	01/11/2023

1104	SHIRLEY MARIA DA SILVA	02423045670	T5-004-10	2.513,64	01/10/2019
1105	SHIRLEY MARQUES BANDEIRA	25983101870	T4-301-04	11.450,01	01/12/2020
1106	SIBELE DAS GRAÇAS SILVA	45282234653	T4-203-03	6.412,64	01/03/2020
1107	SIDNEI ROZENDO BEZERRA	17128744894	T2-504-08	43.066,47	01/02/2028
1108	SILMARA CRISTINA DE ALMEIDA PAULAO	25489424818	T2-208-07	44.493,90	01/01/2025
1109	SILVANA REINBERGER DIAS	18655072885	T5-207-04	32.425,74	01/06/2023
1110	SILVANIA PADILHA QUINTINO GUEDES	15614830871	T4-406-08	56.719,48	01/03/2025
1111	SILVANO CARDOSO SOARES	80722075120	T5-101-02	2.479,48	01/11/2019
1112	SILVIO DE SOUZA SANTOS	19439543809	T1-304-07	8.916,18	01/08/2020
1113	SILVIO RONALDO RIBEIRO ROSA	10069791821	T2-202-11	24.356,70	01/02/2022
1114	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA SGOBBI	24636540824	T4-107-13	8.759,16	01/07/2020
1115	SIMONE APARECIDA HIPOLITO	89292898604	T4-205-08	15.583,05	01/12/2020
1116	SIMONE DONIZETE SIMOES BARCELOS	36987310106	T4-405-08	3.759,42	01/01/2020
1117	SIMONE GOMES DA SILVA ALVES	29618075818	T4-302-04	57.379,71	01/04/2025
1118	SIMONE ROCHA MENDANHA	60552913120	T2-303-08	35.252,34	01/06/2030
1119	SINVAL SOARES DE BRITO	54328420682	T2-406-10	30.092,04	01/07/2022
1120	SONIA LEITE DE OLIVEIRA	14608004867	T1-503-08	43.652,95	01/03/2024
1121	SONIA MARIA MARTINS	69150494600	T1-104-13	33.771,78	01/01/2023
1122	SUELI SOARES DE LIMA FINAMOR	06402004863	T5-002-07	9.381,19	01/08/2020
1123	SUENE ALVES DA SILVA	01469540681	T1-007-08	43.032,39	01/03/2028
1124	SUSANA SANTOS	91116902672	T3-304-04	2.517,12	01/11/2019
1125	TAISE CAVALCANTE NOGUEIRA	38646420191	T5-105-05	9.489,09	01/08/2020
1126	TAIZE MARQUES SOUTO	70395233100	T5-505-09	36.154,67	01/05/2030
1127	TAMARA APARECIDA DUARTE DE CARVALHO	07086068659	T1-402-13	34.308,72	01/07/2030
1128	TARCISIO PAULO DOS SANTOS	01614619646	T1-504-08	43.278,76	01/03/2028
1129	TARCISIO PAULO DOS SANTOS	01614619646	T2-003-10	43.278,76	01/03/2028
1130	TARCISIO PAULO DOS SANTOS	01614619646	T5-506-11	43.278,76	01/03/2028
1131	TATIANE REINALDO DA SILVA	50520628187	T4-105-04	11.490,88	01/11/2020
1132	TAYLOR ALILAD MAIA FERNANDES	19063832869	T1-506-03	17.339,97	01/02/2021
1133	THAIS CRISTINA LUCENA BASSAN	33031674863	T1-203-03	43.278,76	01/03/2028
1134	THATYANE COUTRIN DA MOTA	00036306177	T3-204-03	25.962,60	01/07/2024
1135	THIAGO DE SOUZA FERREIRA	06793698648	T3-101-08	29.935,40	01/03/2023
1136	THIAGO LIMA PEREIRA	00485414198	T4-504-06	36.154,67	01/05/2030
1137	THIAGO MENEGON	29064349819	T1-403-07	8.209,74	01/06/2020
1138	THIAGO MOREIRA SOARES E SILVA	73463469120	T1-407-10	43.032,39	01/03/2028
1139	THIAGO MOREIRA SOARES E SILVA	73463469120	T1-502-07	43.032,39	01/03/2028
1140	TIAGO ANTONIO ORATI	22461049807	T5-507-10	52.220,50	01/05/2026
1141	TIAGO MARTINS DOS SANTOS	01038979170	T4-104-07	55.234,45	01/10/2025
1142	TIAGO PEREIRA GONÇALVES	00377620106	T4-506-03	12.118,96	01/12/2020
1143	TSUYA RIBEIRO HIRAKAWA	69567310106	T5-207-07	19.878,98	01/05/2021
1144	TYAGO MATHEUS REINICKE	00494656271	T5-004-02	43.066,47	01/02/2028
1145	VALDECIR DIAS CAVALHEIRO	57515808934	T2-406-07	43.722,80	01/02/2024
1146	VALDEIR MARTINS DA SILVA	31904416187	T3-202-10	3.767,40	01/01/2020
1147	VALDEMIR APARECIDO COSTA	09150367897	T5-101-08	3.079,64	01/11/2019
1148	VALDENICE FERREIRA DOS SANTOS	38498758149	T4-506-08	3.088,20	01/12/2019
1149	VALDETE APARECIDA DE SOUZA SILVA	06258881890	T5-304-02	35.303,18	01/05/2030

1150	VALDETE RIBEIRO DIAS	08435982807	T2-006-02	35.317,04	01/03/2023
1151	VALDIR CEZAR DE MENEZES	32441568868	T1-102-08	24.010,12	01/02/2022
1152	VALDIR DE ASSIS CRUZ	49009630625	T2-401-12	37.902,90	01/12/2026
1153	VALDIRENE CANDIDA GOMES	91080878149	T1-307-13	34.962,75	01/06/2030
1154	VALDIVINO SOARES CARDOSO	47127546134	T5-504-06	36.154,67	01/05/2030
1155	VALERIA CONSUELO PAMPLONA GOMIDE	04097063618	T4-407-08	11.490,88	01/11/2020
1156	VALERIA ELIANE RIBEIRO	93993200659	T3-306-05	35.462,37	01/04/2030
1157	VALERIA RABELLO DE OLIVEIRA	40181421704	T2-001-08	30.509,10	01/04/2023
1158	VALERIA TEIXEIRA DA SILVA	96692790620	T5-104-07	8.759,16	01/07/2020
1159	VALMIR FERREIRA DA SILVA	91099226600	T2-508-07	31.851,31	01/01/2028
1160	VALSIRLEI GONÇALVES DE CASTRO	53347862104	T4-407-04	28.409,15	01/06/2022
1161	VALTER BELAPETRAVICIUS	10154420808	T5-407-08	8.759,16	01/07/2020
1162	VALTOIR PIRETT DE ARAUJO	33014914134	T5-104-05	35.317,04	01/03/2023
1163	VAMILDA LEITE DA CUNHA	32508441600	T1-308-05	11.548,80	01/01/2021
1164	VANDERLEY MOREIRA LIMA	48428302120	T1-208-06	30.258,45	01/04/2023
1165	VANESSA MARCIA DE ASSIS	87716518100	T4-306-08	3.468,45	01/12/2019
1166	VANESSA PIZARRO BACONCELO	19089109846	T1-305-04	10.102,82	01/09/2020
1167	VANIA APARECIDA PIANTA	32722608898	T4-202-09	43.312,13	01/02/2028
1168	VANIA MENEZES SOARES	70925240168	T3-307-10	35.755,14	01/04/2030
1169	VANIA PERON MENZEN	21599979861	T5-208-13	30.909,76	01/05/2023
1170	VANIA UTSCH SEBA	00267305109	T2-502-11	24.356,70	01/02/2022
1171	VANICE FERRAO DA SILVA MENIN	81144032253	T5-101-10	37.167,59	01/02/2027
1172	VANICE FERRAO DA SILVA MENIN	81144032253	T5-504-05	34.962,75	01/06/2030
1173	VANUZA FERREIRA DA SILVA	03617006604	T5-507-02	35.760,57	01/04/2030
1174	VERA REGINA DE GODOY CUNHA	04269693835	T1-207-11	4.839,87	01/02/2020
1175	VERA REGINA SILVA BRASIL	28347781087	T2-004-13	49.686,65	01/12/2024
1176	VERONICA LUIZA CARDOSO	60953810968	T1-202-12	43.345,50	01/01/2028
1177	VICTOR OLIVEIRA SANTOS	72100419153	T1-502-09	43.345,50	01/01/2028
1178	VICTOR SIGNORELLI NETO	10200990624	T5-108-13	37.698,56	01/01/2027
1179	VICTOR SIGNORELLI NETO	10200990624	T5-208-08	37.698,56	01/01/2027
1180	VILMA DA SILVA	70339627115	T5-302-11	39.478,08	01/07/2023
1181	VILMA VARGAS REIS	39622649149	T3-505-12	50.421,36	01/01/2025
1182	VINCENZO PAPA NETO	91813468834	T1-404-02	4.839,87	01/02/2020
1183	VIVALDO MARINHO DA SILVA	89661850100	T2-408-04	43.865,90	01/12/2024
1184	VIVIAN PESSOA DUARTE FARIA	06468572665	T2-501-05	45.119,81	01/02/2025
1185	VIVIANE PRISCILA GOMES DE MELO	08758643419	T3-205-05	43.133,21	01/12/2027
1186	VIVIANE TAVEIRA PIMENTEL	18801647875	T1-208-13	22.524,96	01/06/2023
1187	VLADMIR RODRIGUES DA SILVEIRA	60524812691	T4-106-09	24.356,70	01/02/2022
1188	WAGNER DE PAULA SOBRINHO	05219704826	T1-505-08	43.066,47	01/02/2028
1189	WAGNER FROIS	03625049899	T1-305-05	9.489,09	01/08/2020
1190	WAGNER TEOLI	01451805810	T1-003-06	13.645,42	01/03/2021
1191	WALDERLANE CRISTINA BORGES DE ARAUJO	41716469287	T3-401-04	34.195,72	01/11/2023
1192	WALESKA RODRIGUES DA SILVA	34734905800	T2-104-10	49.098,88	01/11/2024
1193	WALTER RODOLFO SGOBBI	17814285810	T3-107-10	8.759,16	01/07/2020
1194	WANDER LUCIO DE ASSIS FERREIRA	79285562604	T1-107-08	28.409,15	01/06/2022
1195	WANDER LUCIO DE ASSIS FERREIRA	79285562604	T5-104-10	28.409,15	01/06/2022

1196	WANDER LUCIO DE ASSIS FERREIRA	79285562604	T5-106-08	28.409,15	01/06/2022
1197	WANDER MARTINS CORREIA	64458598104	T3-107-03	10.219,02	01/09/2020
1198	WANDERLEIA DE JESUS MARCELINO	96450312653	T2-102-12	49.098,88	01/11/2024
1199	WANDERLI PEREIRA DA COSTA	68380950682	T4-302-03	8.916,18	01/08/2020
1200	WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO	01226574114	T2-307-12	8.140,32	01/07/2020
1201	WANDERSON TAVARES PEREIRA GOMES	77564669187	T1-406-04	36.183,02	01/04/2030
1202	WANDERSON TAVARES PEREIRA GOMES	77564669187	T2-503-10	36.183,02	01/04/2030
1203	WANDERSON TAVARES PEREIRA GOMES	77564669187	T4-304-03	36.183,02	01/04/2030
1204	WARNER FACHINELLI CAVALCANTE	86059335187	T2-508-02	38.403,18	01/01/2027
1205	WARNER FACHINELLI CAVALCANTE	86059335187	T4-508-11	38.403,18	01/01/2027
1206	WELINTON DA CONCEICAO PASSOS	30647205890	T5-405-07	43.032,39	01/02/2028
1207	WELLINGTON CESAR MARTINEZ SANCHEZ	31700817809	T5-503-07	34.962,75	01/06/2030
1208	WELLINGTON LEONARDO SOUSA ALVES	93458029168	T2-003-04	1.683,80	01/09/2019
1209	WELLINGTON LOURENCO DIAS	60141859172	T2-102-09	49.098,88	01/11/2024
1210	WELLINGTON PETER SILVA	22109366168	T1-002-02	42.702,10	01/02/2028
1211	WELLINGTON VAZ DA SILVA	00305320602	T1-106-11	41.577,37	01/12/2025
1212	WELLINGTON VAZ DA SILVA	00305320602	T3-405-09	5.531,28	01/03/2020
1213	WENDEL AUGUSTO COELHO	85916587600	T4-103-04	5.197,14	01/01/2020
1214	WENDELL SIQUEIRA MARINHO	00777237911	T1-403-09	35.732,83	01/05/2030
1215	WERLEN RAUL PEREIRA DA LUZ	50956507204	T1-106-13	1.703,16	01/09/2019
1216	WESLEY BAIA PINHEIRO	98220586672	T5-102-09	9.489,09	01/08/2020
1217	WESLEY BARBOSA DE CARVALHO	89027230110	T1-501-07	41.950,77	01/06/2024
1218	WESLEY CARLOS DE SOUSA	33042857840	T3-203-08	33.811,49	01/08/2030
1219	WESLEY MONTEIRO DOS SANTOS	29759307120	T2-304-08	7.039,84	01/03/2020
1220	WILIAM DA SILVA RIBEIRO	95314334100	T5-308-06	37.167,59	01/02/2027
1221	WILLIAM LOURENÇO LOPES	85794783672	T2-206-12	35.303,18	01/05/2030
1222	WILLIAM MIRANDA LUCAS	54888034915	T4-403-04	4.839,87	01/02/2020
1223	WILLIAN JEFERSON BEZ	65868048091	T1-103-10	11.490,88	01/11/2020
1224	WILLIAN MARTINS FREITAS	01422967085	T2-003-09	36.239,11	01/02/2030
1225	WILLIAN RONALDO SANTOS	32026332878	T4-207-09	43.066,47	01/02/2028
1226	WILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	18379656172	T3-503-12	6.135,75	01/05/2020
1227	WILTON LUIZ DE FREITAS	31032796120	T1-204-04	34.463,28	01/07/2030
1228	WILTON LUIZ DE FREITAS	31032796120	T2-307-10	34.463,28	01/07/2030
1229	WILTON LUIZ DE FREITAS	31032796120	T2-503-06	34.463,28	01/07/2030
1230	WILTON LUIZ DE FREITAS	31032796120	T5-007-13	34.463,28	01/07/2030
1231	YORRANE TAVARES LIMA	05155135125	T2-507-02	33.342,12	01/09/2030
1232	ZELIA MARTA FERNANDES DE MELO	56662475149	T5-407-12	34.463,28	01/07/2030

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E
AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Amortização	%AM
1	20/08/2019	INCORPORA	NÃO	0,0000%
2	20/09/2019	SIM	SIM	1,4492%
3	20/10/2019	SIM	SIM	1,4705%
4	20/11/2019	SIM	SIM	1,4925%
5	20/12/2019	SIM	SIM	1,5151%
6	20/01/2020	SIM	SIM	1,5384%
7	20/02/2020	SIM	SIM	1,5625%
8	20/03/2020	SIM	SIM	1,5873%
9	20/04/2020	SIM	SIM	1,6129%
10	20/05/2020	SIM	SIM	1,6393%
11	20/06/2020	SIM	SIM	1,6666%
12	20/07/2020	SIM	SIM	1,6949%
13	20/08/2020	SIM	SIM	1,7241%
14	20/09/2020	SIM	SIM	1,7543%
15	20/10/2020	SIM	SIM	1,7857%
16	20/11/2020	SIM	SIM	1,8181%
17	20/12/2020	SIM	SIM	1,8518%
18	20/01/2021	SIM	SIM	1,8867%
19	20/02/2021	SIM	SIM	1,9230%
20	20/03/2021	SIM	SIM	1,9607%
21	20/04/2021	SIM	SIM	2,0000%
22	20/05/2021	SIM	SIM	2,0408%
23	20/06/2021	SIM	SIM	2,0833%
24	20/07/2021	SIM	SIM	2,1276%
25	20/08/2021	SIM	SIM	2,1739%
26	20/09/2021	SIM	SIM	2,2222%
27	20/10/2021	SIM	SIM	2,2727%
28	20/11/2021	SIM	SIM	2,3255%
29	20/12/2021	SIM	SIM	2,3809%
30	20/01/2022	SIM	SIM	2,4390%
31	20/02/2022	SIM	SIM	2,4999%
32	20/03/2022	SIM	SIM	2,5641%
33	20/04/2022	SIM	SIM	2,6315%
34	20/05/2022	SIM	SIM	2,7027%
35	20/06/2022	SIM	SIM	2,7777%
36	20/07/2022	SIM	SIM	2,8571%
37	20/08/2022	SIM	SIM	2,9411%
38	20/09/2022	SIM	SIM	3,0303%
39	20/10/2022	SIM	SIM	3,1249%
40	20/11/2022	SIM	SIM	3,2258%

41	20/12/2022	SIM	SIM	3,3333%
42	20/01/2023	SIM	SIM	3,4482%
43	20/02/2023	SIM	SIM	3,5714%
44	20/03/2023	SIM	SIM	3,7037%
45	20/04/2023	SIM	SIM	3,8461%
46	20/05/2023	SIM	SIM	3,9999%
47	20/06/2023	SIM	SIM	4,1666%
48	20/07/2023	SIM	SIM	4,3478%
49	20/08/2023	SIM	SIM	4,5454%
50	20/09/2023	SIM	SIM	4,7619%
51	20/10/2023	SIM	SIM	4,9999%
52	20/11/2023	SIM	SIM	5,2631%
53	20/12/2023	SIM	SIM	5,5555%
54	20/01/2024	SIM	SIM	5,8823%
55	20/02/2024	SIM	SIM	6,2499%
56	20/03/2024	SIM	SIM	6,6666%
57	20/04/2024	SIM	SIM	7,1428%
58	20/05/2024	SIM	SIM	7,6923%
59	20/06/2024	SIM	SIM	8,3333%
60	20/07/2024	SIM	SIM	9,0909%
61	20/08/2024	SIM	SIM	9,9999%
62	20/09/2024	SIM	SIM	11,1111%
63	20/10/2024	SIM	SIM	12,4999%
64	20/11/2024	SIM	SIM	14,2857%
65	20/12/2024	SIM	SIM	16,6666%
66	20/01/2025	SIM	SIM	19,9999%
67	20/02/2025	SIM	SIM	24,9999%
68	20/03/2025	SIM	SIM	33,3333%
69	20/04/2025	SIM	SIM	49,9999%
70	20/05/2025	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 274ª Série da 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2019.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

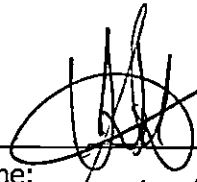
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

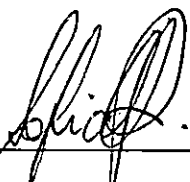
A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 274ª Série da 1ª Emissão ("**CRI**" e "**Emissão**"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, em que a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, atua como instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, como agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**") **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 08 de agosto de 2019.

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Ubirajara C. da Rocha
RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40


Nome: _____
Cargo: _____
SOFIA GUERRA
RG: 23.045.791
CPF: 328.686.498-66

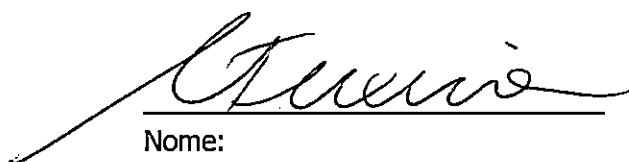
ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 274ª Série da 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), em que a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 045345-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, atua como instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

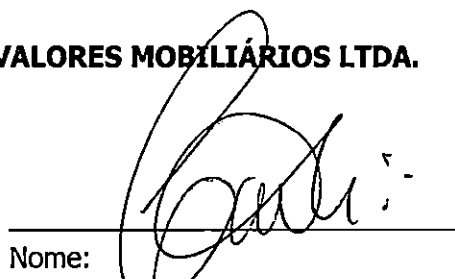
São Paulo/SP, 08 de agosto de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81



Nome:

Cargo: CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

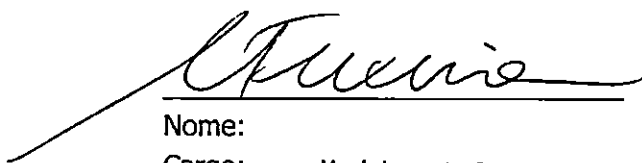
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, nomeada nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", celebrado em 08 de agosto de 2019, com a **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora e "Escritura de Emissão de CCI"), **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, que lhe foi entregue para (i) custódia uma via da Escritura de Emissão de CCI e (ii) que, conforme disposto no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 274ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("CRI" e "Termo de Securitização", respectivamente), celebrado entre a Emissora e a Custodiante, na qualidade de agente fiduciário, as CCI encontram-se devidamente vinculada aos CRI, sendo que estes foram lastreados pelas CCI por meio do Termo, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo, o Regime Fiduciário pela Emissora, sobre as CCI e os Créditos Imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 9.514, Regime fiduciário este ora registrado na Custodiante, que declara, ainda, que a Escritura de Emissão de CCI, por meio da qual as CCI foram emitidas, encontra-se custodiada na Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei nº 10.931, e o Termo de Securitização, registrado, na forma do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

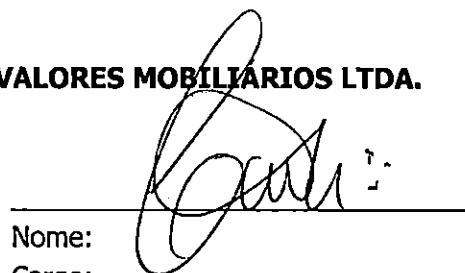
São Paulo/SP, 08 de agosto de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo: **Marcio Lopes dos Santos Teixeira**
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81



Nome:

Cargo: **CAROLINE TSUCHIYA SILVA**
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

ANEXO VII

EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora	Tipo	Operação	Valor	Quantidade	Taxa Juros	Indexador	Emissão	Vencimento	Inadimplimento	Garantias
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRA	1ª Série da 2ª Emissão CRA JALLES	R\$ 100.000,00	100,00	1,40%	CDI	27/10/2017	28/07/2021	Adimplente	Regime Fiduciário
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	11ª Série da 1ª Emissão CRI SAGA MALLS	R\$ 10.400.000,00	104	24,60%	IPCA	10/06/2016	10/06/2026	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, AF Acoes, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	12ª Série da 1ª Emissão DEBENTURES SAGA MALLS VARZEA GRANDE	R\$ 10.000.000,00	100	24,60%	IPCA	18/08/2016	20/06/2024	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	13ª Série da 1ª Emissão CVC RMEX	R\$ 46.000.000,00	460	25,96%	IPCA	10/06/2016	20/06/2022	Inadimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	14ª Série da 1ª Emissão CCB ELDORADO	R\$ 4.000.000,00	40	16,25%	IGPM	20/07/2016	20/07/2023	Adimplente	Aval, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	15ª Série da 1ª Emissão CCB RENDA PORTUGUESA	R\$ 16.500.000,00	165	16,25%	IPCA	08/07/2016	20/07/2026	Adimplente	Aval, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	16ª Série da 1ª Emissão CVC JVF TRINDADE	R\$ 9.600.000,00	96	16,25%	IPCA	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Subordinação, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	17ª Série da 1ª Emissão CVC JVF TRINDADE	R\$ 8.400.000,00	84	16,25%	IPCA	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Subordinação, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	18ª Série da 1ª Emissão VALLE	R\$ 12.500.000,00	125	16,25%	IPCA	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	19ª Série da 1ª Emissão VALLE	R\$ 17.500.000,00	175	12,00%	IPCA	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	20ª Série da 1ª Emissão CRI JARDIM SCALA	R\$ 4.700.000,00	47	12,05%	IPCA	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Creditos
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	21ª Série da 1ª Emissão CRI JARDIM SCALA	R\$ 2.000.000,00	20	24,60%	IPCA	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Despesas, CF Creditos

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	22ª Série da 1ª Emissão CRI NOVA ODESSA	R\$ 4.689.000,00	4.689	12,68 %	IPCA	15/09/2017	20/03/2022	Adimplente	Fundo de Reserva, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	23ª Série da 1ª Emissão ITABUNA	R\$ 11.000.000,00	110	16,25 %	IGPM	02/12/2016	20/12/2026	Adimplente	AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	24ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20,00 %	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	25ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20,00 %	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	26ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20,00 %	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	27ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO	R\$ 11.000.000,00	110	20,00 %	IGPM	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Subordinação, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	28ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 3.500.000,00	35	19,56 %	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	29ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,56 %	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	30ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,56 %	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	31ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,56 %	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	32ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,56 %	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	33ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,56 %	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	34ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,56 %	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	35ª Série da 1ª Emissão VC GUARDIA	R\$ 1.000.000,00	10	19,56 %	IPCA	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, AF Imovel, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	36ª Série da 1ª Emissão CRI FIX	R\$ 8.000.000,00	80	11,70 %	IGPM	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos

FORTE			R\$							
SECURITIZADORA		37ª Série da 1ª	14.000.000		12,00	24/03/	20/05/	Adimple		
S.A.	CRI	Emissão CRI FIX	,00	140	% IGPM	2017	2025	nte	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Creditos	
FORTE		38ª Série da 1ª	R\$							
SECURITIZADORA		Emissão CRI	5.500.000,		10,68	20/07/	20/08/	Adimple	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao	
S.A.	CRI	THCM	00	55	% IPCA	2017	2026	nte	Fiduciária	
FORTE		39ª Série da 1ª	R\$							
SECURITIZADORA		Emissão CRI	5.500.000,		14,68	20/07/	20/08/	Adimple	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao	
S.A.	CRI	THCM	00	55	% IPCA	2017	2026	nte	Fiduciária	
FORTE		40ª Série da 1ª	R\$							
SECURITIZADORA		Emissão CRI	1.000.000,		12,68	20/07/	20/08/	Adimple	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao	
S.A.	CRI	THCM	00	10	% IPCA	2017	2026	nte	Fiduciária	
FORTE		41ª Série da 1ª	R\$							
SECURITIZADORA		Emissão CRI	1.000.000,		12,68	20/07/	20/08/	Adimple	Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, CF Creditos, Cessao	
S.A.	CRI	THCM	00	10	% IPCA	2017	2026	nte	Fiduciária	
FORTE		42ª Série da 1ª	R\$							
SECURITIZADORA		Emissão								
S.A.	CRI	FORTESEC - CRI CV	2.454.550,		14,00	24/07/	20/08/	Adimple	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva,	
		RELVA DE PRATA	00	25	% IPCA	2017	2024	nte	Fundo de Obras	
FORTE		43ª Série da 1ª	R\$							
SECURITIZADORA		Emissão								
S.A.	CRI	FORTESEC - CRI CV	2.945.450,		14,00	24/07/	20/08/	Adimple	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva,	
		RELVA DE PRATA	00	32	% IPCA	2017	2024	nte	Fundo de Obras	
FORTE		44ª Série da 1ª	R\$							
SECURITIZADORA		Emissão								
S.A.	CRI	FORTESEC - CRI CV			96,50	24/07/	20/07/	Adimple		
		RELVA DE PRATA	45.450,00	45	% IPCA	2017	2024	nte	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras	
FORTE		45ª Série da 1ª	R\$							
SECURITIZADORA		Emissão								
S.A.	CRI	FORTESEC - CRI CV			96,50	24/07/	20/08/	Adimple		
		RELVA DE PRATA	54.550,00	50	% IPCA	2017	2024	nte	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras	
FORTE		46ª Série da 1ª	R\$							
SECURITIZADORA		Emissão CRI CV	3.379.310,		11,97	25/07/	20/07/	Adimple	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos	
S.A.	CRI	EXCELSE	22	33	% IGPM	2017	2027	nte		
FORTE		47ª Série da 1ª	R\$							
SECURITIZADORA		Emissão CRI CV	2.220.689,		11,97	25/07/	20/07/	Adimple	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos	
S.A.	CRI	EXCELSE	68	22	% IGPM	2017	2027	nte		
FORTE		48ª Série da 1ª	R\$							
SECURITIZADORA		Emissão CRI CV	3.620.689,		13,35	25/07/	20/07/	Adimple	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos	
S.A.	CRI	EXCELSE	56	36	% IGPM	2017	2027	nte		
FORTE		49ª Série da 1ª	R\$							
SECURITIZADORA		Emissão CRI CV	2.379.310,		13,35	25/07/	20/07/	Adimple	Fiança, AF Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos	
S.A.	CRI	EXCELSE	32	24	% IGPM	2017	2027	nte		
FORTE		50ª Série da 1ª	R\$							
SECURITIZADORA		Emissão CRI	6.000.000,		15,55	18/09/	20/03/	Adimple	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes,	
S.A.	CRI	PORTO SEGURO	00	6.000	% IGPM	2017	2025	nte	Cessao Fiduciária	

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	51ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 11.000.000,00	11.000	19,00 %	IGPM	18/09/ 2017	20/03/ 2025	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	52ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 6.000.000,00	6.000	15,55 %	IGPM	18/09/ 2017	20/03/ 2025	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	53ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 11.000.000,00	11.000	19,00 %	IGPM	18/09/ 2017	20/03/ 2025	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	54ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 9.450.000,00	9.450	15,55 %	IGPM	18/09/ 2017	20/03/ 2025	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	55ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 19.050.000,00	19.050	19,00 %	IGPM	18/09/ 2017	20/03/ 2025	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	56ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 9.450.000,00	9.450	15,55 %	IGPM	18/09/ 2017	20/03/ 2025	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	57ª Série da 1ª Emissão CRI PORTO SEGURO	R\$ 19.050.000,00	19.050	19,00 %	IGPM	18/09/ 2017	20/03/ 2025	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	58ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 8.400.000,00	8.400	13,55 %	IPCA	09/10/ 2017	20/11/ 2026	Adimple nte	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	59ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 1.600.000,00	1.600	14,60 %	IPCA	09/10/ 2017	20/11/ 2026	Adimple nte	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	60ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 8.400.000,00	8.400	11,09 %	IPCA	09/10/ 2017	20/11/ 2026	Adimple nte	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	61ª Série da 1ª Emissão GRUPO LIRIOS	R\$ 1.600.000,00	1.600	14,60 %	IPCA	09/10/ 2017	20/11/ 2026	Adimple nte	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	62ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 9.720.000,00	9.720	12,68 %	IGPM	26/10/ 2017	20/11/ 2026	Adimple nte	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	63ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 5.280.000,00	5.280	15,00 %	IGPM	26/10/ 2017	20/11/ 2026	Adimple nte	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	64ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 6.480.000,00	6.480	12,68 %	IGPM	26/10/ 2017	20/11/ 2026	Adimple nte	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	65ª Série da 1ª Emissão CRI RESERVA VILLE	R\$ 3.520.000,00	3.520	15,00 %	IGPM	26/10/ 2017	20/11/ 2026	Adimple nte	Fiança, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária

FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	66ª Série da 1ª Emissão CEMARA	14.320.000,00	14.320	11,30 %	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	67ª Série da 1ª Emissão CEMARA	21.480.000,00	21.480	14,00 %	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	68ª Série da 1ª Emissão CEMARA	3.880.000,00	3.880	11,30 %	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	69ª Série da 1ª Emissão CEMARA	5.820.000,00	5.820	14,00 %	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	70ª Série da 1ª Emissão CEMARA	3.640.000,00	3.640	11,30 %	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	71ª Série da 1ª Emissão CEMARA	5.460.000,00	5.460	14,00 %	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	72ª Série da 1ª Emissão CEMARA	2.080.000,00	2.080	11,30 %	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	73ª Série da 1ª Emissão CEMARA	3.120.000,00	3.120	14,00 %	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	74ª Série da 1ª Emissão CEMARA	4.560.000,00	4.560	11,30 %	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	75ª Série da 1ª Emissão CEMARA	6.840.000,00	6.840	14,00 %	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	76ª Série da 1ª Emissão CEMARA	2.880.000,00	2.880	11,30 %	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	77ª Série da 1ª Emissão CEMARA	4.320.000,00	4.320	14,00 %	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	78ª Série da 1ª Emissão CEMARA	920.000,00	920	11,30 %	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	79ª Série da 1ª Emissão CEMARA	1.380.000,00	1.380	14,00 %	IPCA	13/11/2017	20/09/2032	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE			R\$							
SECURITIZADORA S.A.	CRI	80ª Série da 1ª Emissão CEMARA	720.000,00	720	11,30 %	IPCA	13/11/2017	20/11/2026	Adimpre nte	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária

FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		81ª Série da 1ª	1.080.000,00	14,00	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária	
S.A.	CRI	Emissão CEMARA		1.080 %	IPCA				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		82ª Série da 1ª	680.000,00	11,30	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária	
S.A.	CRI	Emissão CEMARA		680 %	IPCA				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		83ª Série da 1ª	1.020.000,00	14,00	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária	
S.A.	CRI	Emissão CEMARA		1.020 %	IPCA				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		84ª Série da 1ª	800.000,00	11,30	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária	
S.A.	CRI	Emissão CEMARA		800 %	IPCA				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		85ª Série da 1ª	1.200.000,00	14,00	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária	
S.A.	CRI	Emissão CEMARA		1.200 %	IPCA				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		86ª Série da 1ª	680.000,00	11,30	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária	
S.A.	CRI	Emissão CEMARA		680 %	IPCA				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		87ª Série da 1ª	1.020.000,00	14,00	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária	
S.A.	CRI	Emissão CEMARA		1.020 %	IPCA				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		88ª Série da 1ª	720.000,00	11,30	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária	
S.A.	CRI	Emissão CEMARA		720 %	IPCA				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		89ª Série da 1ª	1.080.000,00	14,00	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, AF Quotas, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, CF Creditos, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária	
S.A.	CRI	Emissão CEMARA		1.080 %	IPCA				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		90ª Série da 1ª	14.000.000,00	15,00	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria	
S.A.	CRI	Emissão CRI VIA OLIMPIA		14.000 %	IGPM				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		91ª Série da 1ª	8.000.000,00	18,46	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria	
S.A.	CRI	Emissão CRI VIA OLIMPIA		8.000 %	IGPM				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		92ª Série da 1ª	6.400.000,00	15,00	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria	
S.A.	CRI	Emissão CRI VIA OLIMPIA		6.400 %	IGPM				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		93ª Série da 1ª	3.600.000,00	18,46	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria	
S.A.	CRI	Emissão CRI VIA OLIMPIA		3.600 %	IGPM				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		94ª Série da 1ª	4.800.000,00	15,00	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria	
S.A.	CRI	Emissão CRI VIA OLIMPIA		4.800 %	IGPM				
FORTE			R\$						
SECURITIZADORA		95ª Série da 1ª	2.700.000,00	18,46	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria	
S.A.	CRI	Emissão CRI VIA OLIMPIA		2.700 %	IGPM				

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	96ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 2.400.000,00	2.400	15,00 %	IGPM	23/11/ 2017	20/12/ 2022	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	97ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 1.350.000,00	1.350	18,46 %	IGPM	23/11/ 2017	20/12/ 2022	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	98ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 2.400.000,00	2.400	15,00 %	IGPM	23/11/ 2017	20/12/ 2022	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	99ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 1.350.000,00	1.350	18,46 %	IGPM	23/11/ 2017	20/12/ 2022	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	100ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15,00 %	IGPM	23/11/ 2017	20/12/ 2022	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	101ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,46 %	IGPM	23/11/ 2017	20/12/ 2022	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	102ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15,00 %	IGPM	23/11/ 2017	20/12/ 2022	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	103ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,46 %	IGPM	23/11/ 2017	20/12/ 2022	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	104ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 10.432.000,00	10.432	15,00 %	IGPM	23/11/ 2017	20/12/ 2022	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	105ª Série da 1ª Emissão CRI VIA OLIMPIA	R\$ 5.868.000,00	5.868	18,46 %	IGPM	23/11/ 2017	20/12/ 2022	Adimple nte	Fiança, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	106ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 5.700.000,00	5.700	0,14%	IGPM	27/02/ 2018	20/03/ 2022	Adimple nte	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	107ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 200.000,00	200	0,25%	IGPM	27/02/ 2018	20/03/ 2022	Adimple nte	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	108ª Série da 1ª Emissão CRI RR	R\$ 100.000,00	100	25,00 %	IGPM	27/02/ 2018	20/03/ 2022	Adimple nte	Fiança, AF Imovel, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	110ª Série da 1ª Emissão STX	R\$ 7.500.000,00	7.500	16,00 %	IGPM	07/08/ 2018	20/03/ 2020	Adimple nte	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	111ª Série da 1ª Emissão STX	R\$ 3.500.000,00	3.500	16,00 %	IGPM	07/08/ 2018	20/09/ 2020	Adimple nte	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, AF Acoes, Cessao Fiduciaria

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	112ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 1.050.000,00	1.050	12,68 %	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	113ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 2.250.000,00	2.250	13,90 %	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	114ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 955.000,00	955	12,68 %	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	115ª Série da 1ª Emissão CRI FORMA	R\$ 2.045.000,00	2.045	13,90 %	IGPM	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Coobrigação, Fundo de Obras, CF Direitos Creditórios
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	116ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 5.237.000,00	5.237	15,00 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	117ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 9.579.087,33	110	20,00 %	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	118ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 9.948.150,95	110	20,00 %	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	119ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 10.615.629,24	110	20,00 %	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	120ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.551.726,82	30	20,00 %	IPCA	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	121ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 10.764.000,00	10.764	22,43 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	122ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 2.782.000,00	2.782	15,00 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	123ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 5.719.000,00	5.719	22,43 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	124ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.473.000,00	1.473	15,00 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	125ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 3.028.000,00	3.028	22,43 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	126ª Série da 1ª Emissão CRI RESORT DO LAGO II	R\$ 1.473.000,00	1.473	15,00 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	127ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO II	R\$ 3.028.000,00	3.028	22,43 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	128ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO II	R\$ 1.473.000,00	1.473	15,00 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	129ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO II	R\$ 3.027.000,00	3.027	22,43 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	130ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO II	R\$ 1.472.000,00	1.472	15,00 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	131ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO II	R\$ 3.027.000,00	3.027	22,43 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	132ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO II	R\$ 1.472.000,00	1.472	15,00 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	133ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO II	R\$ 3.027.000,00	3.027	22,43 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	134ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO II	R\$ 1.309.000,00	1.309	15,00 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	135ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO II	R\$ 2.690.000,00	2.690	22,43 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	136ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO II	R\$ 1.309.000,00	1.309	15,00 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	137ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO II	R\$ 2.690.000,00	2.690	22,43 %	IPCA	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	138ª Série da 1ª Emissão GRAMADO	R\$ 19.000.000,00	19.000	15,00 %	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	139ª Série da 1ª Emissão GRAMADO	R\$ 15.500.000,00	15.500	15,00 %	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	140ª Série da 1ª Emissão GRAMADO	R\$ 18.500.000,00	18.500	15,00 %	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	141ª Série da 1ª Emissão GRAMADO	R\$ 20.500.000,00	20.500	15,00 %	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	142ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 21.000.000,00	21.000	15,00 %	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	143ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 14.500.000,00	14.500	15,00 %	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	144ª Série da 1ª Emissão CRI GRAMADO	R\$ 20.000.000,00	20.000	15,00 %	IGPM	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Regime Fiduciário, Coobrigação, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	145ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 4.899.103,78	55	10,68 %	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	146ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 938.647,19	10	12,68 %	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	147ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 938.647,19	10	12,68 %	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	148ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 4.971.625,85	55	14,68 %	IPCA	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	149ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 4.000.000,00	4.000	11,50 %	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	150ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,50 %	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	151ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,50 %	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	152ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,50 %	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	153ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,50 %	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	154ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,50 %	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	155ª Série da 1ª Emissão THCM II	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,50 %	IPCA	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo de Reserva, AF Acoes, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	156ª Série da 1ª Emissão CRI LAGUNA RESORT	R\$ 2.000.000,00	2.000	16,00 %	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes

FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	157ª Série da 1ª	R\$	2.000.000,00	24,00	%	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Cobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	158ª Série da 1ª	R\$	2.000.000,00	16,00	%	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Cobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	159ª Série da 1ª	R\$	2.000.000,00	16,00	%	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Cobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	160ª Série da 1ª	R\$	2.000.000,00	24,00	%	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Cobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	161ª Série da 1ª	R\$	2.000.000,00	16,00	%	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Cobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	162ª Série da 1ª	R\$	2.000.000,00	24,00	%	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Cobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	163ª Série da 1ª	R\$	2.000.000,00	16,00	%	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Cobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	164ª Série da 1ª	R\$	2.000.000,00	24,00	%	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Cobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	165ª Série da 1ª	R\$	2.000.000,00	16,00	%	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Cobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	166ª Série da 1ª	R\$	2.000.000,00	24,00	%	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Cobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	167ª Série da 1ª	R\$	3.000.000,00	16,00	%	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Cobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	168ª Série da 1ª	R\$	3.000.000,00	24,00	%	IGPM	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, CF Recebíveis, Cobrigação, Fundo de Obras, AF Acoes
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	169ª Série da 1ª	R\$	2.950.000,00	12,68	%	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	170ª Série da 1ª	R\$	2.950.000,00	13,72	%	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	171ª Série da 1ª	R\$	1.500.000,00	12,68	%	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária
FORTE	S.A.	SECURITIZADORA	CRI	172ª Série da 1ª	R\$	1.500.000,00	13,72	%	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Cobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciária

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	172ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.750.000,00	2.750	12,68 %	IGPM	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	173ª Série da 1ª Emissão CRI LEAO DOURADO	R\$ 2.750.000,00	2.750	13,72 %	IGPM	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	174ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 3.355.160,88	35	11,97 %	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	175ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 2.212.263,06	25	11,97 %	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	176ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 3.611.089,18	35	0,13 %	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	177ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 2.380.161,79	25	13,35 %	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	178ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 544.000,00	544	11,97 %	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	179ª Série da 1ª Emissão CRI EXCELSO II	R\$ 556.000,00	556	13,35 %	IGPM	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	180ª Série da 1ª Emissão RENDA PORTUGUESA	R\$ 14.000.000,00	14.000	13,15 %	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	181ª Série da 1ª Emissão RENDA PORTUGUESA	R\$ 7.000.000,00	7.000	13,15 %	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	182ª Série da 1ª Emissão RENDA PORTUGUESA	R\$ 14.849.277,43	165	16,25 %	IPCA	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	185ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 16.000.000,00	16.000	13,68 %	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	186ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 16.000.000,00	16.000	22,32 %	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	187ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 13.000.000,00	13.000	13,68 %	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	188ª Série da 1ª Emissão PRESTIGE	R\$ 13.000.000,00	13.000	22,32 %	IGPM	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria

FORTE			R\$								
SECURITIZADORA		189ª Série da 1ª	12.000.000		13,68	26/12/	20/08/	Adimple			
S.A.	CRI	Emissão PRESTIGE	,00	12.000	% IGPM	2018	2023	nte	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria		
FORTE			R\$								
SECURITIZADORA		190ª Série da 1ª	12.000.000		22,32	26/12/	20/08/	Adimple			
S.A.	CRI	Emissão PRESTIGE	,00	12.000	% IGPM	2018	2023	nte	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria		
FORTE			R\$								
SECURITIZADORA		191ª Série da 1ª	10.000.000		13,68	26/12/	20/08/	Adimple			
S.A.	CRI	Emissão PRESTIGE	,00	10.000	% IGPM	2018	2023	nte	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria		
FORTE			R\$								
SECURITIZADORA		192ª Série da 1ª	10.000.000		22,32	26/12/	20/08/	Adimple			
S.A.	CRI	Emissão PRESTIGE	,00	10.000	% IGPM	2018	2023	nte	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria		
FORTE		193ª Série da 1ª	R\$								
SECURITIZADORA		Emissão POR DO	21.000.000		11,00	03/10/	20/05/	Adimple			
S.A.	CRI	SOL	,00	21.000	% IGPM	2018	2027	nte	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria		
FORTE		194ª Série da 1ª	R\$								
SECURITIZADORA		Emissão POR DO	21.000.000		15,89	03/10/	20/10/	Adimple			
S.A.	CRI	SOL	,00	21.000	% IGPM	2018	2028	nte	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria		
FORTE		195ª Série da 1ª	R\$								
SECURITIZADORA		Emissão POR DO	4.000.000,		11,00	03/10/	20/05/	Adimple			
S.A.	CRI	SOL	00	4.000	% IGPM	2018	2027	nte	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria		
FORTE		196ª Série da 1ª	R\$								
SECURITIZADORA		Emissão POR DO	4.000.000,		15,89	03/10/	20/10/	Adimple			
S.A.	CRI	SOL	00	4.000	% IGPM	2018	2028	nte	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria		
FORTE		197ª Série da 1ª	R\$								
SECURITIZADORA		Emissão	13.250.000			05/11/	20/03/	Adimple			
S.A.	CRI	GRAMADO PARKS	,00	13.250	0,12% IPCA	2018	2023	nte	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária		
FORTE		198ª Série da 1ª	R\$								
SECURITIZADORA		Emissão	13.250.000		17,35	05/11/	20/03/	Adimple			
S.A.	CRI	GRAMADO PARKS	,00	13.250	% IPCA	2018	2023	nte	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária		
FORTE		199ª Série da 1ª	R\$								
SECURITIZADORA		Emissão	5.000.000,		12,00	05/11/	20/03/	Adimple			
S.A.	CRI	GRAMADO PARKS	00	5.000	% IPCA	2018	2023	nte	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária		
FORTE		200ª Série da 1ª	R\$								
SECURITIZADORA		Emissão	5.000.000,		17,35	05/11/	20/03/	Adimple			
S.A.	CRI	GRAMADO PARKS	00	5.000	% IPCA	2018	2023	nte	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária		
FORTE		201ª Série da 1ª	R\$								
SECURITIZADORA		Emissão	7.000.000,		12,00	05/11/	20/03/	Adimple			
S.A.	CRI	GRAMADO PARKS	00	7.000	% IPCA	2018	2023	nte	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária		
FORTE		202ª Série da 1ª	R\$								
SECURITIZADORA		Emissão	7.000.000,		17,35	05/11/	20/03/	Adimple			
S.A.	CRI	GRAMADO PARKS	00	7.000	% IPCA	2018	2023	nte	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária		
FORTE		203ª Série da 1ª	R\$								
SECURITIZADORA		Emissão	4.750.000,		12,00	05/11/	20/03/	Adimple			
S.A.	CRI	GRAMADO PARKS	00	4.750	% IPCA	2018	2023	nte	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária		

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	204ª Série da 1ª Emissão GRAMADO PARKS	R\$ 4.750.000,00	4.750	17,35 %	IPCA	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria, Alienação Fiduciária
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	205ª Série da 1ª Emissão SO MARCAS	R\$ 27.711.179,20	27.000	6,75 %	IPCA	20/12/2018	20/12/2028	Adimplente	Fiança, AF Imovel, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	206ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 40.000.000,00	40.000	11,00 %	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	207ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 10.000.000,00	10.000	0,16 %	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	208ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 50.000.000,00	50.000	0,17 %	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	209ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 6.000.000,00	6.000	11,00 %	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	211ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 7.500.000,00	7.500	17,35 %	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	212ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 6.000.000,00	6.000	11,00 %	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	214ª Série da 1ª Emissão GRAMADO TR	R\$ 7.500.000,00	7.500	17,35 %	IPCA	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	215ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$ 8.900.000,00	8.900	11,10 %	IGPM	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	216ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$ 1.300.000,00	1.300	16,00 %	IGPM	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	217ª Série da 1ª Emissão CRI BMF	R\$ 4.200.000,00	4.200	15,01 %	IGPM	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Coobrigação, Fundo de Reserva
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	218ª Série da 1ª Emissão A&C LIMA	R\$ 3.050.000,00	3.050	11,50 %	IGPM	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	219ª Série da 1ª Emissão A&C LIMA	R\$ 3.050.000,00	3.050	16,00 %	IGPM	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	220ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.800.000,00	1.800	11,10 %	IGPM	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	221ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.800.000,00	1.800	16,15 %	IGPM	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	222ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.000.000,00	1.000	11,10 %	IGPM	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	223ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.000.000,00	1.000	16,15 %	IGPM	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	224ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.850.000,00	1.850	11,10 %	IGPM	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	225ª Série da 1ª Emissão CARVALHO	R\$ 1.850.000,00	1.850	16,15 %	IGPM	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, AF Imovel, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	236ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$ 3.500.000,00	3.500	13,50 %	IGPM	31/05/2019	20/04/2027	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	237ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$ 3.500.000,00	3.500	14,70 %	IGPM	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	238ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$ 4.000.000,00	4.000	14,70 %	IGPM	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	239ª Série da 1ª Emissão PARQUE DOS GIRASSÓIS	R\$ 8.000.000,00	8.000	14,70 %	IGPM	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	AF Imovel, AF Quotas, Fundo de Reserva, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	240ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 17.300.000,00	17.300	12,00 %	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	241ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 12.000.000,00	12.000	12,00 %	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	242ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 12.600.000,00	12.600	12,00 %	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	243ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 11.500.000,00	11.500	12,00 %	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	244ª Série da 1ª Emissão SÃO PEDRO	R\$ 28.000.000,00	28.000	12,00 %	IGPM	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Fiança, AF Quotas, CF Recebíveis, Hipoteca, Coobrigação
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	245ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 2.250.000,00	2.250	10,50 %	IGPM	01/06/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	246ª Série da 1ª Emissão TERRA AZUL	R\$ 1.125.000,00	1.125	10,50 %	IGPM	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	252ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 13.500.000,00	13.500	12,00 %	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	253ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 148.500.000,00	148.500	12,00 %	IGPM	25/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	254ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 13.500.000,00	13.500	18,00 %	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	255ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 10.800.000,00	10.800	22,50 %	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	256ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.650.000,00	1.650	12,00 %	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	257ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.815.000,00	1.815	14,00 %	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	258ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.815.000,00	1.815	18,00 %	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	259ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.320.000,00	1.320	22,25 %	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	260ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.950.000,00	1.950	12,00 %	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	261ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.145.000,00	2.145	14,00 %	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	262ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.145.000,00	2.145	18,00 %	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	263ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.560.000,00	1.560	22,25 %	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	264ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.400.000,00	2.400	12,00 %	IGPM	26/07/2019	20/04/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	265ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.640.000,00	2.640	14,00 %	IGPM	26/07/2019	20/06/2027	Adimplente	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria

FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	266ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.920.000, 00	1.920	22,25 %	IGPM	26/07/ 2019	20/04/ 2027	Adimple nte	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	267ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.920.000, 00	1.920	22,25 %	IGPM	26/07/ 2019	20/06/ 2027	Adimple nte	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	268ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.000.000, 00	2.000	12,00 %	IGPM	26/07/ 2019	20/04/ 2027	Adimple nte	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	269ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.200.000, 00	2.200	14,00 %	IGPM	26/07/ 2019	20/06/ 2027	Adimple nte	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	270ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 2.200.000, 00	2.200	18,00 %	IGPM	26/07/ 2019	20/06/ 2027	Adimple nte	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria
FORTE SECURITIZADORA S.A.	CRI	271ª Série da 1ª Emissão RESORT DO LAGO III	R\$ 1.600.000, 00	1.600	22,25 %	IGPM	26/07/ 2019	20/06/ 2027	Adimple nte	Fiança, AF Quotas, Hipoteca, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessao Fiduciaria



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ/ME nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Flávio Scarpelli Souza
Número do Documento de Identidade: 30.372.545-X – SSP/SP
CPF/ME nº: 293.224.508-27

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários
Número da Emissão: 1ª (primeira)
Número da Série: 274ª (ducentésima septuagésima quarta)
Emissor: Forte Securitizadora S.A.
Quantidade: 21.000 (vinte e um mil)
Espécie: N/A
Classe: N/A
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Instrução da CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20